



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 - Centro - 89.155-000 - Dona Emma - SC

Fone/Fax: (47) 3364-2800 - E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

ITEM 01: Serviço prestado de arbitragem de futebol de campo por jogo - prestação de serviço de arbitragem com a disponibilização de um árbitro, dois assistentes, um anotador com encargos de mesa e cronometrista e deslocamento até o Município de Dona Emma, para o Campeonato Municipal de Futebol de Campo Amador.

ITEM 02: Serviços de organização de campeonato esportivo municipal da modalidade futebol de campo, categoria adulto masculino, incluindo regulamento geral e técnico da competição, realização dos congressos técnicos, controle de pontuação, cartões e goleadores e julgamentos de relatórios.

2 - PERÍODO DE REALIZAÇÃO: 14/06/2024 a 17/06/2024.

3 - FONTES DE PESQUISA:

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado os art. 25 e art. 26 do Decreto Municipal nº 109/2023, de 19 de dezembro de 2023:

() I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

(X) II – contratações similares feitas pela administração pública federal, distrital, estadual ou municipal, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços;

ITEM 01 – SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO

OBJETO	UND	QUANT	CONTRATANTE	EMPENHO/LICITAÇÃO	PREÇO UNIT. (R\$)
Serviço de arbitragem de futebol de campo	JG	80	Município de Caxambú do Sul (SC)	Pregão Presencial 27/2023	550,00
Serviço de arbitragem de futebol de campo	JG	40	Prefeitura de Herval do Oeste (SC)	Pregão Presencial 85/2023	740,00
Serviço de arbitragem de futebol de campo	JG	50	Prefeitura de Ibiam (SC)	Pregão Presencial 32/2023	940,00
Serviço de arbitragem de futebol de campo	JG	32	Município de Ilhota (SC)	Pregão Presencial 71/2023	1000,00
Serviço de arbitragem de futebol de campo	JG	115	Município de Paraíso (SC)	Pregão Presencial 29/2023	600,00
Serviço de arbitragem de	JG	35	Município de Rio do Campo (SC)	Pregão Presencial 31/2023	745,00



MUNICÍPIO DE DONA EMMA
ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 - Centro - 89.155-000 - Dona Emma - SC

Fone/Fax: (47) 3364-2800 - E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

futebol de campo					
Serviço de arbitragem de futebol de campo	JG	25	Município de Rio do Oeste (SC)	Pregão Presencial 92/2023	900,00
Serviço de arbitragem de futebol de campo	JG	50	Município de Chapadão do Lageado (SC)	Pregão Presencial 2/2024	900,00
Serviço de arbitragem de futebol de campo	JG	130	Prefeitura de Dionísio Cerqueira (SC)	Pregão Presencial 1/2024	780,00
Serviço de arbitragem de futebol de campo	JG	200	Município de Governador Celso Ramos (SC)	Pregão Presencial 81/2023	1230,00
Serviço de arbitragem de futebol de campo	JG	200	Município de Iporã do Oeste (SC)	Pregão Eletrônico 44/2023	525,00
Serviço de arbitragem de futebol de campo	JG	25	Prefeitura de Orleans (SC)	Pregão Presencial 79/2023	950,00
Serviço de arbitragem de futebol de campo	JG	100	Fundação Municipal de Esportes de Penha (SC)	Pregão Presencial 1/2023	1250,00
Serviço de arbitragem de futebol de campo	JG	20	Município de Rio dos Cedros (SC)	Pregão Presencial 59/2023	890,00
Serviço de arbitragem de futebol de campo	JG	80	Prefeitura de Tigrinhos (SC)	Pregão Presencial 51/2023	460,00
Serviço de arbitragem de futebol de campo	JG	60	Município de Jupiá (SC)	Pregão Presencial 15/2023	585,00

ITEM 02 – SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DE CAMPEONATO ESPORTIVO

OBJETO	UND	QUANT	CONTRATANTE	EMPENHO/LICITAÇÃO	PREÇO UNIT. (R\$)
Serviço de organização de campeonato esportivo	UN.	1	Município de Xanxerê (SC)	Pregão Eletrônico 2/2024	3369,00
Serviço de organização de campeonato esportivo	UN.	25	Município de Bento Gonçalves (RS)	Pregão Eletrônico 33/2024	3500,00
Serviço de organização de campeonato esportivo	UN.	1	Município de Sarandi (RS)	Pregão Eletrônico 27/2024	4000,00



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 - Centro - 89.155-000 - Dona Emma - SC

Fone/Fax: (47) 3364-2800 - E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

() III – dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo a data e a hora de acesso;

() IV – pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

() V – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

4 - METODOLOGIA APLICADA: O valor de referência foi aferido por meio de:

Média

Mediana

Menor Preço

Outra: Média do Menor Preço entre os fornecedores encontrados.

5 – JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES:

Mediante a falta do número mínimo de fontes pesquisa por intermédio de meios eletrônicos, bancos de preços, procurou-se por fornecedores que tenham notada relevância em serviços de arbitragem esportiva e organização de campeonatos.

6 – MEMÓRIA DE CÁLCULO E PREÇO E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

Devido os dados serem de fontes homogêneas, adotou-se o método de cálculo de média, sendo calculada pelo somatório do total dos itens dividida pela quantidade de itens encontrados.

ITEM 01 – SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO

$$MÉDIA = \frac{550 + 740 + 940 + 1000 + 600 + 745 + 900 + 900 + 780 + 1230 + 525 + 950 + 1250 + 890 + 460 + 585}{16} = 815,31$$

Verificou-se que a média encontrada é de R\$ 815,31, conclui-se que a estimativa total fica no valor encontrado pela multiplicação da quantidade solicitada de 40 jogos, sendo o valor final de R\$ 32.612,40.

ITEM 02 – SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DE CAMPEONATO ESPORTIVO

$$MÉDIA = \frac{3369 + 3500 + 4000}{3} = 3623,00$$

Verificou-se que a média encontrada é de R\$ 3623,00, conclui-se que a estimativa total fica no valor encontrado pela multiplicação da quantidade solicitada de 1 unidade, sendo o valor final de R\$ 3623,00.

7 – ANEXOS:



MUNICÍPIO DE DONA EMMA
ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 - Centro - 89.155-000 - Dona Emma - SC

Fone/Fax: (47) 3364-2800 - E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

A documentação comprobatória da pesquisa de preços, contendo 92 (noventa e duas) folhas, segue anexa.

Dona Emma, 17 de Junho de 2024.

Eduardo Fischer
Encarregado do Desporto Amador



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2024 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2024

Aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, no setor de licitações do Município de Bento Gonçalves/RS, neste ato representado pelo Secretário Municipal Adjunto de Finanças, Sr. Bernardo Zanetti, e as empresas detentoras abaixo relacionadas, consoante disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023 e do Decreto Municipal nº 11.768/2023 e em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2024 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2024, resolvem registrar os preços constantes na presente ata, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO E VALOR

1.1. O objeto da presente ata é o registro de preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE CAMPEONATOS ESPORTIVOS MUNICIPAIS DE DIVERSAS MODALIDADES, PROMOVIDOS COM O APOIO DO PODER PÚBLICO, COMO FORMA DE INCENTIVO A PRÁTICA DE ESPORTES, visando atender as necessidades de todas as Secretarias e/ou Órgãos deste Município, conforme segue:

87628171 - INV SERVICOS DE ARBITRAGENS ESPORTIVAS LTDA						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	ARBITRAGEM NA MODALIDADE VOLEI DE QUADRA	HORA		60	250,00	R\$ 15.000,00
2	ARBITRAGEM NA MODALIDADE VOLEI DE AREIA	HORA		60	250,00	R\$ 15.000,00
3	ARBITRAGEM NA MODALIDADE FUTVOLEI	HORA		60	250,00	R\$ 15.000,00
4	ARBITRAGEM NA MODALIDADE BEACHTENNIS	HORA		60	300,00	R\$ 18.000,00
5	ARBITRAGEM NA MODALIDADE FUTSAL (ADULTO)	JOGO		120	475,00	R\$ 57.000,00
6	ARBITRAGEM NA MODALIDADE FUTSAL (INFANTIL/JUVENIL)	HORA		120	250,00	R\$ 30.000,00
7	ARBITRAGEM NA MODALIDADE FUTEBOL (ADULTO)	JOGO		90	1.100,00	R\$ 99.000,00
8	ARBITRAGEM NA MODALIDADE FUTEBOL (INFANTIL/JUVENIL)	HORA		120	375,00	R\$ 45.000,00
9	ARBITRAGEM NA MODALIDADE FUTEBOL SETE (ADULTO)	JOGO		60	475,00	R\$ 28.500,00
10	ORGANIZAÇÃO DE CAMPEONATOS	UNIDADE		25	3.500,00	R\$ 87.500,00
11	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE JOGOS	HORA		100	350,00	R\$ 35.000,00

Total do Fornecedor: R\$ 445.000,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/04/2024 08:18 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/ip662252926a380>.





1.2. As especificações completas dos serviços, constam no Termo de Referência anexo do Edital de Pregão Eletrônico nº 33/2024 – Registro de Preços nº 21, os quais se consideram parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

1.3. A empresa deverá executar a(s) quantidade(s) solicitada(s) pelo Município.

1.4. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços, devendo ter a emissão de empenho e mediante a apresentação da nota fiscal correspondente aos serviços prestados, após a conferência e confirmação de que atendem a todos os critérios estabelecidos neste edital e Termo de Referência, parte integrante do mesmo.

2.1.1. JUNTAMENTE COM AS NOTAS FISCAIS DEVERÁ SER ENTREGUE RELATÓRIO COM A ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS.

2.1.2. A empresa deverá emitir a nota fiscal tão logo ocorra a execução dos serviços.

2.1.3. As notas fiscais emitidas pelo prestador de serviço deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na planilha da proposta, que integra o presente Edital, independente de transcrição ou anexação.

2.1.4. As notas fiscais deverão vir acompanhadas de DANFE.

2.2. Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da empresa licitante vencedora.

2.3. Deverão ser entregues sempre que necessário, as Certidões atualizadas (válidas) relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e de regularidade para com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal.

2.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IGPM do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

3. DOS EMPENHOS

3.1. O compromisso da prestação de serviço estará caracterizado após o recebimento da nota de empenho, que será emitido de acordo com o valor constante na Ata de Registro de Preços.



3.2. A emissão do(s) empenho(s) será autorizada pelo titular da pasta à qual pertencer a unidade requisitante, ou pela autoridade por ele delegada.

3.3. Na nota de empenho constará, obrigatoriamente, o número do processo licitatório que deu origem ao registro de preços, o objeto da aquisição ou do serviço, o(s) valor(es), (o)s local(is) para entrega (quando não especificados no Edital ou na Ata de Registro de Preços) e o prazo para entrega.

3.4. A cada solicitação de prestação de serviço, a nota de empenho ficará a disposição do prestador junto ao site do Município, contendo a indicação dos serviços, quantidades e locais.

4. DO CONTROLE E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1. O valor da proposta será reajustado pelo índice IGPM ou outro que vier a substituí-lo, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, respeitada a anualidade do período.

4.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o Município convocará o prestador para negociar a redução do preço registrado.

4.3. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o prestador será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.3.1. Na hipótese prevista no subitem anterior, o Município convocará os prestadores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

4.3.2. Se não obtiver êxito nas negociações, o Município procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais



vantajosa.

4.4. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o prestador não conseguir cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao prestador requerer ao Município a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

4.4.1. Para fins do disposto no subitem anterior, o prestador encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

4.4.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Município e o prestador deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.3. Na hipótese de cancelamento do registro do prestador, o Município convocará os prestadores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, quando necessário.

4.4.4. Na hipótese de comprovação de que o preço de mercado se tornou superior ao preço registrado, o Município atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

4.5. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

5 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O registro do prestador poderá ser suspenso ou cancelado pelo Município, facultada a defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, quando:

5.1.1. O prestador descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

5.1.2. O prestador não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

5.1.3. O prestador não aceitar manter seu preço registrado;

5.1.4. O prestador sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;



5.1.6. Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

5.1.7. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;

5.1.8. A pedido do prestador, decorrente de caso fortuito ou de força maior;

5.1.9. Se não houver êxito nas negociações.

5.2. O prestador poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante solicitação escrita, comprovando a impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

5.3. A solicitação do prestador para cancelamento do preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços, pelos preços registrados, ou da emissão do empenho, conforme o caso, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

5.4. Na hipótese prevista no subitem 5.1.4., caso a penalidade aplicada ao prestador não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o Município poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

5.5. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no subitem 5.1 será formalizado por despacho do Município, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.6. Na hipótese de cancelamento do registro do prestador, o Município poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR ESTIMATIVA

6.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente a data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, na forma dos arts. 23 e 84, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 11.477, de 2022.

7. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

7.1. Os serviços constantes na ata de registro de preços deverão ser executados mediante o recebimento de nota de empenho e ordem de serviço, e após a assinatura do contrato, nos termos do art. 95, da Lei Federal nº 14.133, de 2013, onde constará: dotação orçamentária, prazos, locais e servidor responsável pelo acompanhamento.



7.1.1. A execução dos serviços deverá atender INTEGRALMENTE aos PRAZOS, LOCAIS, CONDIÇÕES, EXIGÊNCIAS E OBRIGAÇÕES dispostas no TERMO DE REFERÊNCIA.

7.1.2. As licitantes devem acompanhar a emissão dos empenhos pelo sistema da Prefeitura, por meio do Portal da Transparência.

7.2. No caso de execução/fornecimento estar em desacordo com o estabelecido neste edital e respectivo Termo de Referência será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a refazê-los/substituí-los, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se, também, as sanções previstas neste edital.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

8.1. Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução desta ata, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

8.2. A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária.

8.3. Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

8.4. No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

8.5. O serviço será realizado conforme solicitação do Município (mediante empenho prévio) e de acordo com a sua necessidade.

9. DAS SANÇÕES PARA O INADIMPLEMENTO

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com base no procedimento previsto no Decreto Municipal nº 11.896/2023:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 9.1 desta ata as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.2. da presente ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

9.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 9.2 da presente ata.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.6. A aplicação das sanções previstas no item 9.2. desta ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

9.7. Na aplicação da sanção prevista no item 9.2, alínea “b”, da presente ata, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 9.2 da presente ata o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar



alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.13. A sanção pela infração prevista na alínea “h” do item 9.1 da presente ata exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

10.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais, e;
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

10.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

11.1. A não utilização do registro de preços será admitida no interesse da Administração e nos casos em que as aquisições se revelarem antieconômicas ou naquelas em que se verificarem irregularidades que possam levar ao cancelamento do registro de preços.

11.2. A presente ata terá sua eficácia condicionada à publicação dos seus extratos e começará a vigorar a partir da publicação no PNCP.

11.3. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata de registro de preços, fica eleito o Foro da Comarca de Bento Gonçalves/RS, com renúncia de quaisquer outros ainda que privilegiados. E por estarem as partes justas e acertadas assinam a presente Ata de Registro de Preços.

Bento Gonçalves, 18 de abril de 2024.



Assinado digitalmente por:
BERNARDO
ZANETTI:00548762066
005.487.620-66
19/04/2024 08:18:29

Bernardo Zanetti
Secretário Municipal Adjunto de Finanças

FABIO COSTA DOS
SANTOS:01124783016

Assinado de forma digital por FABIO
COSTA DOS SANTOS:01124783016
Dados: 2024.04.19 07:54:58 -03'00'

INV SERVICOS DE ARBITRAGENS ESPORTIVAS LTDA



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 25 de agosto de 2023 às 14:13, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 5094663: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OESTE N.
37-2023**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Caxambu do Sul

MUNICÍPIO

Caxambu do Sul



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5094663>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU DO SUL

TERMO DE COMPROMISSO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2023

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2023 PCS
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 027/2023 PCS**

O **MUNICÍPIO DE CAXAMBU DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.021.816/0001-29, com sede administrativa na Avenida Presidente Getúlio Vargas, 615, Centro, representado pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Sr. **SILVANO HENRIQUE SANTIN**, e a empresa **ASSOCIAÇÃO DE ARBITROS DO OESTE** inscrita no CNPJ nº 72.307.960/0001-00 nesta Ata representada pelo seu (ua) Procurador Sr(a). **ANABEL GAIO**, portador (a) do CPF nº 559.xxx.xxx-91 nos termos das Leis nº. 10.520/02 e nº 8.666/93, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 027/2023 PCS, e homologada pela autoridade competente, **RESOLVEM** registrar os preços para aquisição dos bens, objeto do Pregão acima citado, que passam a fazer parte desta, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira – Do objeto, Preços, Quantidades

1.1 – A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso para o Registro de Preços para contratação de **ARBITRAGEM, FUTEBOL DE CAMPO, FUTEBOL DE SALÃO E FUTEBOL SUIÇO**, conforme especificações constantes no Anexo “A” do Processo licitatório nº 090/2023 PCS, modalidade de Pregão Presencial SRP nº 027/2023 PCS.

ITEM	QTDE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO DA HORA / HOMEM EM R\$
1	80,00	Serviço/Jogo	ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO, INCLUINDO TRANSPORTE, JULGAMENTOS DOS RELATÓRIOS DA ARBITRAGEM	R\$ 550,00
2	60,00	Serviço/Jogo	ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE SALÃO, UNCLUINDO TRANSPORTE, JULGAMENTOS DOS RELATÓRIOS DA ARBITRAGEM	R\$ 330,00
3	40,00	Serviço/Jogo	ARBITRAGEM DE FUTEBOL SUIÇO, INCLUINDO TRANSPORTE, JULGAMENTOS DOS RELATÓRIOS DE ARBITRAGEM	R\$ 330,00
4	20,00	Serviço/Jogo	ARBITRAGEM NA MODALIDADE VOLEIBOL DE QUADRA FEMININO, MASCULINO E MISTO, CONTENDO DOIS ÁRBITROS E UM MESÁRIO POR JOGO. INCLUINDO TRANSPORTE, JULGAMENTOS DOS RELATÓRIOS DE ARBITRAGEM	R\$ 310,00

Cláusula Segunda - Das Obrigações da Contratada



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU DO SUL

2 – São de responsabilidade da empresa contratada:

2.1 - Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

2.2 – Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

2.3 – Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

2.4 – Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

2.5 – Responsabilizar-se pelos atos, danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

2.6 – Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados bem como terceiros, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

2.7 – Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

2.8 – Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.

2.9 – Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços.

Cláusula Terceira – Da validade da Ata

3.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses consecutivos contados da assinatura da ata de registro de preços.

3.2 – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Caxambu do Sul não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.3 – A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no artigo 65 da Lei 8.666/93.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU DO SUL

Cláusula Quarta – Das disposições finais e do foro

4.1 – A empresa acima descrita passará a ser denominada detentora da Ata de Registro de Preços após a assinatura desta.

4.2 – Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial SRP nº 027/2023 PCS e a proposta da Detentora da Ata.

4.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Chapeco - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

4.4 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis 10.520/2002, Lei 8.666/93, e se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.

Caxambu do Sul - SC, em 25 de agosto de 2023.

SILVANO HENRIQUE
SANTIN:98753703987

Assinado de forma digital por
SILVANO HENRIQUE
SANTIN:98753703987
Dados: 2023.08.25 14:09:19 -03'00'

ASSOCIAÇÃO DE ARBITROS DO OESTE
ANABEL GAIO
CONTRATADA

SILVANO HENRIQUE SANTIN,
Secretário Municipal de Educação,
Cultura e Esportes.
CONTRATANTE

Testemunhas:

ALAONE
SICHELERO

Assinado de forma digital por
ALAONE SICHELERO
Dados: 2023.08.25 14:10:22 -03'00'

01. _____

Nome: Alaone Sichelero
CPF: 012.118.449-86

CLAUDIR
BAIOTO:53349938949

Assinado de forma digital por
CLAUDIR BAIOTO:53349938949
Dados: 2023.08.25 14:09:28 -03'00'

02. _____

Nome: Claudir Baioto
CPF: 533.499.389-49

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 43/2023 - PROCESSO N. 15-2024 - PREGÃO PRESENCIAL N. 02-2024

Publicação Nº 5584546



MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO

Pág 1 / 3

Compras e Contratos

Impressão Ata de Registro de Preços - Nova Lei

Item Minuta(202) - Minuta Ano: 2024 Item Minuta(202) - Minuta Número: 15 Item Minuta(202) - Código

Cliente: 212 Ano Minuta: 2024 Número Minuta: 15 Entidade: 212 Ano: 2024 Seq. Ata Registro de

Preço: 1 Código Cliente: 212 Sequência Ata: 1 Ata Única: 0 Somente Vencedores: 1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 1/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2024

Validade: 05/02/2025

Aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, o(a) **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO**, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua - 15 predio, Centro, Chapadão do Lageado - SC, inscrito no CNPJ Nº. 01.613.120/0001-27, abaixo assinado, nos termos do artigo 40 da Lei Federal nº. 14.333/2021 e alterações e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas para o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS da licitação Pregão Presencial Nº. 2/2024, RESOLVE registrar os valores oferecidos para a presente licitação tem por objeto a formação de registro de preços para a contratação de Serviços Especializados de Arbitragem para os Eventos Esportivos de Futsal, Futebol Suíço e Futebol de Campo a serem realizados no Município de Chapadão do Lageado/SC, conforme Termo de Referência - Anexo III., pelo período de, conforme consta no Anexo I do Edital da referida licitação, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame. Presentes às empresas e seus representantes:

Participantes	CPF/CNPJ
LIGA DESPORTIVA DA MICRO REGIAO DE CEBOLA	08.801.620/0001-31

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. **CONTRATAÇÃO:** A presente licitação tem por objeto a formação de registro de preços para a contratação de Serviços Especializados de Arbitragem para os Eventos Esportivos de Futsal, Futebol Suíço e Futebol de Campo a serem realizados no Município de Chapadão do Lageado/SC, conforme Termo de Referência - Anexo III., em um prazo que se estende até 05/02/2025 a partir da assinatura do presente contrato, através do Sistema de Registro de Preços, para uso do(a) MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados:

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	TRIO DE ARBITRO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA FUTSAL EM CATEGORIAS FEMININO E SUB 15 - INCLUSOS DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO E DESLOCAMENTO.	PARTIDA		50	R\$200,00	R\$10.000,00
2	TRIO DE ARBITRO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA FUSAL EM CATEGORIAS ADULTO E VETERANO - INCLUSOS DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO E DESLOCAMENTO	PARTIDA		120	R\$250,00	R\$30.000,00
3	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA FUTEBOL DE CAMPO ADULTO COM 1 (UM) ARBITRO E 2 (DOIS) BANDEIRAS E 1(UM) MESÁRIO - JOGO COM DOIS PERIODOS DE 40 MINUTOS - INCLUSOS DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO E DESLOCAMENTO.	PARTIDA		50	R\$900,00	R\$45.000,00
4	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA FUTEBOL SUÍÇO ADULTO, COM 1 (UM) ARBITRO E 1(UM) MESÁRIO - JOGO COM DOIS PERIODOS DE 20 MINUTOS - INCLUSOS DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO E DESLOCAMENTO.	PARTIDA		50	R\$250,00	R\$12.500,00
Total do Fornecedor:						R\$97.500,00

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 05/02/2025, contados a partir da sua assinatura.

2.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. A presente Ata de Registro de Preços será usado pelo(a) MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO, que será o órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços.

3.1. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o relacionado na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no(a) Pregão Presencial Nº. 2/2024

3.2. Em cada fornecimento de serviço(s) decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão Presencial Nº. 2/2024 e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO

4.

4.1. Do Recurso Financeiro - As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

Dotação Orçamentária					
Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo
149	5	3	2025	33390399900000000000	150070000090

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5. Os itens licitados deverão ser entregues dentro do mesmo período deverá estar apta a entregar o material assim que for assinado a ata de registro de preço, independente da quantidade solicitada.

5.1. Local de entrega: Secretaria requisitante.

CLÁUSULA VI - DAS PENALIDADES

6. A recusa injustificada da empresa com proposta classificada na licitação e indicada para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das

IPM Sistemas Ltda
Atende.Net - WCO v.2015.04

Identificador: WCO2051101-280-UBYLRRHJUIYF-9 - Emitido por: JAQUELINE FRANCISCO

05/02/2024 09:47:43 -03:00

**MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO**

Compras e Contratos

Impressão Ata de Registro de Preços - Nova Lei

Item Minuta(202) - Minuta Ano: 2024 Item Minuta(202) - Minuta Numero: 15 Item Minuta(202) - Código

Cliente: 212 Ano Minuta: 2024 Número Minuta: 15 Entidade: 212 Ano: 2024 Seq. Ata Registro de

Preço: 1 Código Cliente: 212 Sequência Ata: 1 Ata Única: 0 Somente Vencedores: 1

Pág 2 / 3

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 1/2024

penalidades enunciadas no artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações.

6.1.1 Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória;

6.1.2 Cancelamento do registro na Ata;

6.1.3 Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;

6.1.4 Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

6.1.5 Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

6.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.2 A aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo estabelecido na Lei de Licitações, a contar da intimação do ato.

6.3 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuária, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

6.4.1 Advertência;

6.4.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato, em caso de recusa do 1.º colocada de cada item em assinar a Ata de Registro de Preços.

6.4.3 Multa de 10% (dez por cento) por dia de inadimplência, até o trigésimo dia de fornecimento incompleto ou em atraso, incidentes sobre o valor estimado mensal da contratação, além do desconto do valor correspondente ao serviço não realizado pela detentora da Ata.

6.4.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos;

6.5 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

6.6 A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

6.7 As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

6.8 As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei nº. 14.133/2021 e alterações

CLÁUSULA VII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7. Considerando o disposto no artigo 82, §5º, inciso IV e artigo 84 da Lei 14.133/2021, em caso de eventual prorrogação da vigência da presente ata de registros de preços, os preços poderão ser atualizados com base no acumulado do índice inflacionário IPCA no período de vigência original.

7.1 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

7.2 Se no decorrer dos fornecimentos oriundos da Ata de Registro de Preços, ficar comprovado que os preços registrados são incompatíveis com os fixados por órgãos oficiais ou com os praticados no mercado, a Administração reserva-se o direito de aplicar o disposto no artigo 75, inciso III, alínea b da Lei nº. 14.133/2021 e alterações, efetuando a compra direta, por valor não superior ao constante da Ata de Registro de Preços. Tal comprovação será feita através de tabelas oficiais e/ou cotações de mercado.

CLÁUSULA VIII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

8.1 Pela Administração Municipal, quando:

8.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 A detentora não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.1.3 A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

8.1.4 Em qualquer das hipóteses de recusa na entrega total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

8.1.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.6 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

8.2 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.

8.3 Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

8.4 A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo a Administração a aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA IX - DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO

9. O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pelo(a) MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO, que é o órgão gerenciador da mesma e também pela unidade financeira competente para os pagamentos.

9.1 A emissão dos pedidos, sua retificação ou cancelamento, autorizados pelo órgão requisitante total ou parcial, serão igualmente, quando da solicitação.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10. Compete à Contratante:

10.1 Fazer o pedido no prazo de 05 (cinco) dias antecedente a sua necessidade.

10.2 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

10.3 Notificar a Contratada relativamente a qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos medicamentos.

10.4 O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. Fornecer a pronta entrega e material de qualidade conforme discriminado, juntamente com a nota Fiscal, sem custo de frete.

11.2 Em caso de fornecimento de equipamentos, pretar garantia mínima de 12 meses sobre os mesmos contra defeito de fabricação.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12. Integram esta Ata, o Edital de Pregão Presencial Nº. 2/2024, e as propostas das empresas classificadas no mesmo.

**MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO**

Pág 3 / 3

Compras e Contratos

Impressão Ata de Registro de Preços - Nova Lei

Item Minuta(202) - Minuta Ano: 2024 Item Minuta(202) - Minuta Numero: 15 Item Minuta(202) - Código

Cliente: 212 Ano Minuta: 2024 Número Minuta: 15 Entidade: 212 Ano: 2024 Seq. Ata Registro de

Preço: 1 Código Cliente: 212 Sequência Ata: 1 Ata Única: 0 Somente Vencedores: 1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 1/2024

12.1 Fica eleito o foro de Chapadão do Lageado - SC, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
12.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 e alterações, e demais normas aplicáveis.

Chapadão do Lageado - SC, 05 de Fevereiro de 2024.

MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO
Contratante

LIGA DESPORTIVA DA MICRO REGIAO DE CEBOLA
Contratado

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2/2024 - PREGAO PRESENCIAL 1/2024 - PMDC

Publicação Nº 5622479

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO CERQUEIRA

Página: 1 / 5

Processo Nº 1/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2 / 2024

No dia 15 do mês de Fevereiro do ano de 2024 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO CERQUEIRA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.026.773/0001-74, com sede administrativa localizada na Rua Santos Dumont, 413, bairro Centro, CEP nº 89950000, nesta cidade de Dionísio Cerqueira, SC, representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a) THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES inscrito no cpf sob o nº 796.689.179-87, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 1/2024, Processo licitatório nº 1/2024 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA AS COMPETIÇÕES REALIZADAS E PROMOVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA DO MUNICÍPIO, em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
ASSOCIAÇÃO LIGA ESPORTIVA OESTINA SÃO JOSE DO CEDRO	1,2,3,6,7,8,9

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 14.133/2021, Art. 28, I, bem como pelo Decreto Municipal nº (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
ASSOCIAÇÃO LIGA ESPORTIVA OESTINA SÃO JOSE DO CEDRO	83.675.157/0001-44	EDIVANIO JAIR RUSCHEL	053.693.199-28

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA AS COMPETIÇÕES REALIZADAS E PROMOVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA DO MUNICÍPIO

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: ASSOCIAÇÃO LIGA ESPORTIVA OESTINA SÃO JOSE DO CEDRO

Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
1	ARBITRAGEM PARA CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO, NA CATEGORIA MASCULINA 1º E 2º DIVISÃO.	JGO	LEO	130	780,00	101.400,00
2	ARBITRAGEM PARA CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL CIDADINO, INTERIORANO SUB16 E FEMININO	JGO	LEO	140	390,00	54.600,00
3	ARBITRAGEM PARA CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL SETE VETERANO, INFANTO- JUVENIL E FEMININO E MASCULINO	JGO	LEO	140	420,00	58.800,00
6	ARBITRAGEM PARA CAMPEONATOS E JOGOS DAS CATEGORIAS DE BASE DAS ESCOLINHAS DESPORTIVAS MUNICIPAIS	DIA	LEO	30	290,00	8.700,00
7	ARBITRAGEM PARA AS FASES MUNICIPAIS DAS COMPETIÇÕES ORGANIZADAS PELA FESPORTE	DIA	LEO	30	300,00	9.000,00

				Página: 2 / 5	
8	ARBITRAGEM PARA TORNEIO DE VERÃO (FUTEBOL DE DIA AREIA TRIO, BEACH TENIS, FUTEVÓLEI)	LEO	20	300,00	6.000,00
9	ARBITRAGEM PARA CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO, CATEGORIA FEMININO	JGO	50	590,00	29.500,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, conforme permite o artigo 82, §5º, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, nos termos do artigo 82, §5º, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021., quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, obedecidas as modalidades de contratação dispostas na Lei 14.133/2021, bem como as disposições do instrumento convocatório, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**5.1. Compete ao Órgão Gestor:**

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal.

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.3. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.5. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.6. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.7. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.9. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração

Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, obedecidas as modalidades de contratação dispostas na Lei 14.133/2021, bem como as disposições do instrumento convocatório, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 25 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei n. 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

10.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

10.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

10.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.
- 10.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.
- 10.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 2021.
- 10.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.
- 10.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.
- 10.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.
- 10.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.
- 10.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA

11.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Dionísio Cerqueira,SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Dionísio Cerqueira,15 de Fevereiro de 2024

ASSOCIAÇÃO LIGA ESPORTIVA OESTINA
CNPJ: 83.675.157/0001-44

**THYAGO
WANDERLAN
GNOATTO
GONCALVES:
79668917987**

Assinado digitalmente por THYAGO
WANDERLAN GNOATTO GONCALVES:
79668917987
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A3, OU=(EM BRANCO),
OU=14030336000101, OU=presencial,
CN=THYAGO WANDERLAN GNOATTO
GONCALVES:79668917987
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
aqui
Data: 2024.02.15 09:44:36-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

THYAGO WANDERLAN GNOATTO
GONÇALVES

Marcos Henrique da Silva
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 199/2023 - PREGÃO PRESENCIAL 81/2023 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATO DE FUTEBOL DE CAMPO NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC

Publicação Nº 4932233

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº199/2023

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATO DE FUTEBOL DE CAMPO NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC

Aos 26 dias do mês de junho do ano de 2023 no Município de Governador Celso Ramos, no Estado de Santa Catarina, Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos/SC, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com sede na Praça 6 de Novembro, 01, Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos/SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 82.892.373/0001-89, representado por seu Prefeito, Sr. Marcos Henrique da Silva, são registrados os preços da empresa (s) SINDICATO DOS ÁRBITROS DE FUTEBOL DO ESTADO DE SANTA CATARINA SINAFESC, estabelecida na rua Comandante José Ricardo Nunes, nº 79, sala 01, Capoeiras, Florianópolis/SC, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 01.161.230/0001-07, neste ato representado pelo(a) Johnny Barros de Oliveira, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 021.153.071.94, portador(a) do RG 1162404 para, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATO DE FUTEBOL DE CAMPO NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC, conforme especificado no quadro abaixo, resultante do Pregão Presencial n.º81/2023, objeto do Processo nº81/2023. As condições a serem praticadas neste registro de preços são as constantes do instrumento convocatório respectivo e seus anexos, da proposta apresentada pelo (s) fornecedor (es), os quais integram esta ata, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá vigência de 01 (um) ano, contado a partir da data de assinatura desta Ata.

Itens constantes da Ata:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID./QUANT.	Preço Unitário M por arbitragem (equipe) por jogo(partida)R\$
	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA CATEGORIA LIVRE - SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ARBITRAGEM DE CAMPEONATO DE FUTEBOL DE CAMPO (CATEGORIAS JUNIORES, ADULTOS E VETERANOS) COM EQUIPE MÍNIMA COMPOSTA POR: - 01 (UM) ÁRBITRO; - 02(DOIS) ASSISTENTES; - E 01 (UM) DELEGADO.	200 Jogos	R\$ 1.230,00

Governador Celso Ramos/SC, 26 de junho de 2023

SINDICATO DOS ÁRBITROS DE FUTEBOL DO ESTADO DE SANTA CATARINA SINAFESC

Contratada

Marcos Henrique da Silva
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL RP 83/2023 - REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC

Publicação Nº 4933402

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 75F62CA3291C961B6DB545F11BC8FB616DC492A8

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE REALIZARÁ A LICITAÇÃO NA FORMA ABAIXO:

PREGÃO PRESENCIAL 83/2023

O Município de Governador Celso Ramos/SC torna público que realizará licitação, tipo MENOR PREÇO.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC.

DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES: 17/07/2023 até 14h00min.

DATA DE ABERTURA DA REUNIÃO PÚBLICA: 17/07/2023 às 14h30min.

Os interessados deverão retirar o edital no site da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos, no endereço: www.governadorcelsoramos.sc.gov.br, no link Transparências – Licitações e pesquisar pelo número do Edital em questão.

Governador Celso Ramos, 04 de Julho de 2023.

JAIR OLIVEIRA JUNIOR

Secretário de Administração Adjunto



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 01 de dezembro de 2023 às 15:13, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 5389330: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 164/2023

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Herval d'Oeste

MUNICÍPIO

Herval d'Oeste



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5389330>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE

CNPJ: 82.939.430/0001-38 **Telefone:** (49) 3554-0922
Endereço: Rua Nereu Ramos, 389 - Centro
CEP: 89610-000 - Herval D'Oeste / SC

Pregão eletrônico
85/2023

Número Processo: 180/2023
Data do Processo: 16/10/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 164/2023

No dia 09/11/2023 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE, Estado de SANTA CATARINA pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº82939430000138, com sede administrativa localizada na Rua Nereu Ramos, 389Centro, nesta cidade de Herval D'Oeste/SC representado pelo Sr. MAURO SERGIO MARTINI, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação 180/2023 na modalidade de Pregão eletrônico que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando Registro de Preços para a eventual e/ou futura Contratação de Serviços de Arbitragem para os diversos Campeonatos a serem realizados pelo Departamento Municipal de Esportes de Herval d'Oeste/SC, pelo período de 12 (doze) meses Dessa maneira em conformidade com as especificações constantes no edital.

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº.8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 3.245/2014 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: Registro de Preços para a eventual e/ou futura Contratação de Serviços de Arbitragem para os diversos Campeonatos a serem realizados pelo Departamento Municipal de Esportes de Herval d'Oeste/SC, pelo período de 12 (doze) meses

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente da transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ÍTEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Participante: ASSOCIACAO RECREATIVA DE ARBITROS DO MEIO OESTE CATARINENSE

Nº	Descrição	Marca	Un.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO, CATEGORIA LIVRE E VETERANOS MASCULINO. EQUIPE COMPOSTA POR 01 ARBITRO, 02 ASSISTENTES E UM MESÁRIO (ANOTADOR, CRONOMETRISTA), JOGO COM DOIS TEMPOS DE 45 MINUTOS MAIS ACRÉSCIMOS.	serviço	UND	40,000	R\$740,0000	R\$29.600,00
3	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO, CATEGORIAS DE BASE MASCULINO E FEMININO. EQUIPE COMPOSTA POR 01 ARBITRO, 02 ASSISTENTES E UM MESÁRIO (ANOTADOR, CRONOMETRISTA), JOGO COM DOIS TEMPOS DE 30 MINUTOS MAIS ACRÉSCIMOS.	serviço	UND	25,000	R\$593,0000	R\$14.825,00
5	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTEBOL SUIÇO, CATEGORIA MASTER E SENIOR MASCULINO. EQUIPE COMPOSTA POR 02 ARBITROS E UM MESÁRIO (ANOTADOR, CRONOMETRISTA), JOGO COM DOIS TEMPOS DE 20 MINUTOS.	serviço	UND	30,000	R\$378,0000	R\$11.340,00
6	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTSAL, CATEGORIA LIVRE MASCULINO E FEMININO. EQUIPE COMPOSTA POR 02 ARBITROS E UM MESÁRIO (ANOTADOR, CRONOMETRISTA), JOGO COM DOIS TEMPOS DE 20 MINUTOS.	serviço	UND	80,000	R\$345,0000	R\$27.600,00

7	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTSAL, CATEGORIA MASTER E SENIOR MASCULINO. EQUIPE COMPOSTA POR 02 ARBITROS E UM MESÁRIO (ANOTADOR, CRONOMETRISTA), JOGO COM DOIS TEMPOS DE 20 MINUTOS.	serviço	UND	30,000	R\$345,0000	R\$10.350,00
8	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE FUTSAL, CATEGORIAS DE BASE MASCULINO E FEMININO. EQUIPE COMPOSTA POR 02 ARBITROS E UM MESÁRIO (ANOTADOR, CRONOMETRISTA), JOGO COM DOIS TEMPOS DE 15 MINUTOS.	serviço	UND	40,000	R\$295,0000	R\$11.800,00
10	SERVIÇO DE ARBITRAGEM NA MODALIDADE DE BOCHÁ (INDIVIDUAL) OU DUPLA OU PARTIDA DE TRIO (NO MÁXIMO 15 PONTOS) EQUIPE COMPOSTA POR 01 ARBITRO.	serviço	UND	70,000	R\$109,0000	R\$7.630,00
					Total do Participante:	R\$113.145,00
					Total Geral:	R\$113.145,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1 Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

2.2.2 Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será do dia 27/11/2023 até 27/11/2024, sendo possível as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste

Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Setor de Compras, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal nº 3.245/2014

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, conforme especificado no edital.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados conforme Edital, mediante a apresentação de nota fiscal / fatura, em moeda corrente nacional.

8.2. O Município não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos.

8.3. A nota fiscal deverá ser preenchida indentificando o número do processo licitatório, descrição completa conforme a autorização de fornecimento, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

8.4. No caso de nota fiscal eletrônica (NF-e) o arquivo XML deverá ser encaminhado no e-mail: notafiscal@hervaldoeste.sc.gov.br para fins de arquivamento e via impressa para a Secretaria.

8.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.6. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.8. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.9. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, exceto o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal n.o 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.o 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações posteriores, quais sejam:

11.1.1. Advertência

11.1.2. Multa

a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, na entrega dos produtos ou execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 20%;

b) 10% (dez por cento) em caso de não entrega dos produtos, não execução dos serviços ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

c) de até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

11.1.3. Suspensão

A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 5 (cinco) anos quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

a) Não celebrar o Contrato;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) não manter a proposta

e) falhar ou fraudar na execução do Contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo;

g) cometer fraude fiscal.

11.1.4. Impedimento

11.1.4.1 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, se recusar a assinar o Contrato, a receber a Autorização de Fornecimento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mativer a proposta com o Município de Herval D'Oeste pelo prazo de até 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-se e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da Licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, da Lei Federal n.o 8.666 de 21 de junho de 1993.

11.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas no art. 7o da Lei Federal n.o 10.520 de 17 de julho de 2002 e no art. 90 da Lei Federal n.o 8.666 de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa.

11.4. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

11.5. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Herval D'Oeste para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Assinatura:

MAURO SERGIO MARTINI
PREFEITO



Assinado de forma digital por
MAURO SERGIO
MARTINI:71316450953
Dados: 2023.11.29 16:20:08
-03'00'

Assinatura da empresa:

(ASSOCIACAO RECREATIVA DE ARBITROS DO MEIO OESTE
CATARINENSE)



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 11 de julho de 2023 às 13:26, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 4950001: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18 / 2023 -
LIGA CAMPONOVENSE DE FUTEBOL**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Ibiam

MUNICÍPIO

Ibiam



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4950001>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18 / 2023

No dia 11 do mês de Julho do ano de 2023 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAM, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.745/0001-74, com sede administrativa localizada na Tv. Leoniza Carvalho Agostini, 20, bairro Centro, CEP nº 89652000, nesta cidade de Ibiã, SC, representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a) JOARES TREVISOL inscrito no cpf sob o nº 894.420.249-49, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 32/2023, Processo licitatório nº 84/2023 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) Pregão Presencial para registrar preços visando futuras aquisições, com pedidos parcelados para Arbitragem para jogos de Futsal, Suíço e Futebol de Campo, para o Município de Ibiã em um período de até 12 meses, em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
LIGA CAMPOVENSE DE FUTEBOL	1,2,3

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 1, bem como pelo Decreto Municipal nº (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
LIGA CAMPOVENSE DE FUTEBOL	78.502.580/0001-02	ELIZEU CARLOS DE OLIVEIRA	016.723.299-14

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

Pregão Presencial para registrar preços visando futuras aquisições, com pedidos parcelados para Arbitragem para jogos de Futsal, Suíço e Futebol de Campo, para o Município de Ibiã em um período de até 12 meses.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: LIGA CAMPOVENSE DE FUTEBOL						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
1	Futsal - contendo 2 árbitros e 1 mesário.	uni		150	480,00	72.000,00
2	Futebol Suíço - contendo 2 árbitros e 1 mesário.	uni		70	490,00	34.300,00
3	Futebol de Campo - contendo 2 árbitros e 1 mesário.	uni		50	940,00	47.000,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ibiam.1000.com.br/verificacao/368A7D9E9-8351 e informe o código 3CEB7D9E9-8351



assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuáries, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo at a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele



deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1.º do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidos e aceitos informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ibiã, SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas

Ibiã, 11 de Julho de 2023

LIGA CAMPOVENSE DE FUTEBOL
CNPJ: 78.502.580/0001-02

JOARES TREVISOL
PREFEITO MUNICIPAL





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3CEB-68A7-D9E9-8351

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOARES TREVISOL (CPF 894.XXX.XXX-49) em 11/07/2023 10:51:50 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ibiam.1doc.com.br/verificacao/3CEB-68A7-D9E9-8351>



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 17 de janeiro de 2024 às 10:18, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 5524318: EXTRATO DA ATA DE REGISTRO 003 PRG
071-2023 MUL - ARBITRAGEM - SCHWAN ESPORTES LTDA**

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge)
2E04B2D968915FBDC09565251FBDDDB94A9E2153D

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Ilhota

MUNICÍPIO

Ilhota



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5524318>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ilhota
Rua: Leoberto Leal, 160 - Centro – Ilhota/SC
CNPJ: 83.102.301/0001-53 – CEP 88.320-000

Fone/Fax: (047) 3343-8826 – email: licitação3@ilhota.sc.gov.br

Extrato da Ata de Registro de Preço nº 003/2024

Estado de Santa Catarina

Município de Ilhota

Prefeitura Municipal de Ilhota

Setor de Compras e Licitações

Processo: 508/2023– MUL

Pregão Presencial – Registro de Preço nº 071/2023 – MUL

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ARBITRAGEM ESPORTIVA, conforme anexo I do edital.

Fornecedor: SCHWAN ESPORTES LTDA

Lote	Especificações	Qtde.	Cotação	Fornecedor
1	SERVIÇO DE ARBITRAGEM FUTEBOL DE CAMPO	32,00	1.000,00	SCHWAN ESPORTES LTDA
2	SERVIÇO DE ARBITRAGEM FUTEBOL DE CAMPO DE BASE ATÉ SUB 18	20,00	800,00	SCHWAN ESPORTES LTDA
3	SERVIÇO DE ARBITRAGEM FUTEBOL FUTSAL	50,00	600,00	SCHWAN ESPORTES LTDA
4	SERVIÇO DE ARBITRAGEM FUTEBOL SUÍÇO	40,00	500,00	SCHWAN ESPORTES LTDA
5	SERVIÇO DE ARBITRAGEM FUTEBOL SOCIETY	65,00	530,00	SCHWAN ESPORTES LTDA
6	DIÁRIAS DE ARBITRAGEM PARA EVENTOS ESPORTIVOS EM GERAL (JOGOS ESCOLARES, COMPETIÇÕES DE VÔLEI DE AREIA E ETC...)	25,00	350,00	SCHWAN ESPORTES LTDA
7	SERVIÇO DE FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO, OFICINAS ESPORTIVAS E CULTURAIS	20,00	100,00	SCHWAN ESPORTES LTDA
8	SERVIÇO DE ARBITRAGEM FUTSAL FINAIS ÁRBITROS CBFS/FIFA	19,00	1.000,00	SCHWAN ESPORTES LTDA

Valor: R\$ 162.200,00 (cento e sessenta e dois mil e duzentos reais).

Assinatura: 17/01/2024

Vigência: 12 MESES.

ERICO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Iporã do Oeste

PREFEITURA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024

Publicação Nº 5520614

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0140/2023
PREGÃO ELETRONICO Nº 044/2023

O MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 78.485.554/0001-13, com sede a Rua Santo Antônio, nº 100, Centro, através do Sr. Adélio Marx, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 297.252.409-87, no uso de suas atribuições legais, em face da classificação das propostas apresentadas, classificadas e adjudicadas no Pregão Eletrônico nº 044/2023, homologadas no dia 15 de janeiro de 2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA COMPETIÇÕES EM DIVERSAS MODALIDADES ESPORTIVAS A SEREM PROMOVIDAS PELO MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE/SC conforme especificações abaixo.

1.2. As licitantes registradas para os itens cotados são as seguintes:

Item	Lote/Produto	Unidade	Fornecedor	Quantidade	Valor Unitário R\$	Total R\$
1	Serviços de arbitragem para os jogos esportivos na modalidade de Futebol de Campo. A equipe de arbitragem deverá ser composta para cada partida por 1 (um) árbitro, 2 (dois) assistentes e 1 (um) Mesário.	SERV	ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE ARBITROS - ASSCA	200	525,00	105.000,00
2	Serviços de arbitragem para os jogos esportivos na modalidade de Futebol Sete. A equipe de arbitragem deverá ser composta para cada partida por 2(dois) árbitros e 1(um) mesário	SERVIÇO	ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE ARBITROS - ASSCA	90	195,00	17.550,00
3	Serviços de arbitragem para os jogos esportivos na modalidade de voleibol de quadra. equipe de arbitragem deverá ser composta para cada partida por 2 (dois) árbitros 1(um) mesário.	SERVIÇO	LIGA DESCANSENSE DE DESPORTO	150	220,00	33.000,00
4	Arbitragem para jogo de Bocha Rolada/ bolão 23. A equipe de arbitragem deverá ser composta para cada partida por 1 (um) árbitro.	SERV	LIGA DESCANSENSE DE DESPORTO	90	140,00	12.600,00
5	Arbitragem para jogo de Bocha 48. A equipe de arbitragem deverá ser composta para cada partida por 1 (um) árbitro.	SERVIÇO	LIGA DESCANSENSE DE DESPORTO	90	140,00	12.600,00
6	Arbitragem para jogo de tênis de mesa. A equipe de arbitragem deverá ser composta para cada partida por 1 (um) árbitros.	SERV	LIGA DESCANSENSE DE DESPORTO	80	140,00	11.200,00
7	Serviços de arbitragem para os jogos esportivos na modalidade de Futebol de Campo, copa Ameosc de base. A equipe de arbitragem deverá ser composta para cada partida por 1 (um) árbitros 2 (dois) assistentes	SERVIÇO	ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE ARBITROS - ASSCA	50	342,00	17.100,00
8	serviços de arbitragem para os jogos esportivos na modalidade de Handebol. A equipe de arbitragem deverá ser composta para cada parida por 2 (dois) árbitros e 1 mesário.	SERVIÇO	LIGA DESCANSENSE DE DESPORTO	50	165,00	8.250,00

Item	Lote/Produto	Unidade	Fornecedor	Quantidade	Valor Unitário R\$	Total R\$
9	Serviços de arbitragem para os jogos esportivos na modalidade de Futebol de Campo para Semi Finais e Finais. A equipe deverá ser formada por 01 árbitro (apto na federação catarinense), 02 bandeiras (aptos na federação catarinense) e 01 mesário.	SERV	L.E.F-LIGA ESPORTIVA FRONTEIRISTA	50	760,00	38.000,00
10	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA JOGOS NA MODALIDADE DE FUTEBOL (CATEGORIAS DE BASE - MOLEQUE BOM DE BOLA - ESCOLINHAS) CONTENDO 02 ÁRBITROS E 1 MESÁRIO	SERV	ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE ARBITROS - ASSCA	100	288,00	28.800,00
11	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA JOGOS NA MODALIDADE DE FUTSAL (CATEGORIAS DE BASE - ESCOLINHAS) CONTENDO 02 ÁRBITROS E 1 MESÁRIO	SERV	ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE ARBITROS - ASSCA	100	170,00	17.000,00
12	Arbitragem para jogo de tênis(quadra). A equipe de arbitragem deverá ser composta para cada partida por 2 (dois) árbitros	SERVIÇO	ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE ARBITROS - ASSCA	50	140,00	7.000,00
13	Serviços de arbitragem para os jogos esportivos na modalidade de futevôlei. A equipe de arbitragem deverá ser composta para cada partida por 2 (dois) árbitros 1(um) mesário.	SERVIÇO	ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE ARBITROS - ASSCA	150	185,00	27.750,00
14	Serviços de arbitragem para os jogos esportivos na modalidade de Futebol Sete, Futsal. A equipe de arbitragem deveser composta para cada partida por 2(dois) árbitros e 1(um) mesário.	SERV	JORGE DA SILVA BORGES 01972067940	200	177,00	35.400,00
15	Serviços de arbitragem para os jogos esportivos na modalidade de voleibol de quadra e areia/grama. A equipe de arbitragem deveser composta para cada partida por 2 (dois) árbitros 1(um) mesário.	SERV	ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE ARBITROS - ASSCA	90	195,00	17.550,00
Valor Total R\$						388.800,00

Resumo dos Fornecedores

Fornecedor	Itens Vencedores	Valor Total
165808 - ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE ARBITROS - ASSCA	1, 2, 7, 10, 11, 12, 13, 15	237.750,00
15474 - L.E.F-LIGA ESPORTIVA FRONTEIRISTA	9	38.000,00
165816 - LIGA DESCANSENSE DE DESPORTO	3, 4, 5, 6, 8	77.650,00
160431 - JORGE DA SILVA BORGES 01972067940	14	35.400,00

1.3. Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

1.4. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição somente no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1.4.1. Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassará os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.4.2. O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.5. Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:

- Edital de Processo Administrativo nº 0140/2023 - Pregão Eletrônico nº 044/2023 e seus anexos;
- Proposta da(s) Licitante(s);
- Ata de Julgamento.

3. VIGÊNCIA

3.1 A presente Ata vigorará a partir de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A prestação dos serviços de arbitragem deverá respeitar o Cronograma das Competições, jogos elaborados e disponibilizados pelo Departamento de Esportes da Prefeitura Municipal de Iporã do Oeste/SC.

4.2. O local da entrega (prestação dos serviços de arbitragem) dias e horários, será no território do município de Iporã do Oeste/SC e determinados pelo Departamento de Esportes.

4.3. A locomoção até o local da competição e o seu retorno será por conta do contratado, devendo dispor de pessoal suficiente e serviços de arbitragem para um mesmo dia, se necessário, conforme calendário de jogos organizado pelo Departamento de Esporte do município.

4.4. As despesas com alimentação da equipe de arbitragem será por conta do contratado.

4.5. Todos os árbitros que a empresa colocar no serviço deverá possuir certificado de arbitragem.

4.6. O objeto contratado deverá ser entregue a contratante pelo valor licitado, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado.

4.7. Todas as despesas referentes à entrega do objeto ao Município serão por conta do fornecedor, despesas essas previstas e/ou computadas na proposta.

4.8. A não entrega do objeto conforme estabelecido nos itens acima ensejará a revogação da Ata de Registro de Preços e a aplicação das sanções legais previstas, depois de proporcionada a contraditória e ampla defesa.

4.9. A licitante, adjudicada no objeto do presente edital, comprometer-se-á integralmente pela boa qualidade dos serviços que fornecer aplicando no que couber o Código de Defesa do Consumidor.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a prestação dos serviços, acompanhada da Nota Fiscal/Fatura, relatório de jogos contendo as datas e locais da rodada e cópia de sumula assinada pelos árbitros e representantes das equipes, a qual será certificada pelo responsável da Secretaria e encaminhada à Contabilidade para que se proceda ao pagamento, de acordo com a ordem cronológica de pagamento.

5.2. O Município de Iporã do Oeste não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos da empresa CONTRATADA não prestar os serviços de acordo com o solicitado, ou ainda não entregar a nota fiscal.

5.3. A Administração Municipal reserva-se ao direito de devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, e em hipótese alguma servirá de pretexto para que a licitante suspenda o fornecimento dos serviços não entregues ao município e realize a cobrança financeira dos serviços dos que não tenham sido autorizados pelo responsável pela Secretaria.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste edital correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do Município de Iporã do Oeste/SC, por ação, programa, projeto atividade, fonte de recursos e elemento da despesa para este exercício e o exercício seguinte.

7. RESPONSABILIDADES

7.1. A fornecedora responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.

7.2. A empresa fornecedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

7.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.

7.4. A empresa fornecedora é responsável também pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

7.5. A empresa registrada autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

8. OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS FORNECEDORAS

8.1. Constituem obrigações das empresas fornecedoras:

- a) providenciar, no prazo máximo de 03 (três) dias, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos serviços fornecidos;
- b) manter, durante a vigência da Ata, todas as exigências contidas no Edital de Licitação;
- c) Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estejam em desacordo com as especificações exigidas.

9. DA INEXECUÇÃO, CANCELAMENTO E ALT. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

9.1.1. Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência;
- quando não restarem fornecedores registrados;
- pela Administração Municipal, quando caracterizado o interesse público.

9.2. A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada de pleno direito:

9.2.1. Pela autoridade administrativa competente, quando:

- a empresa não cumprir com as obrigações dela constantes;
- a empresa der causa para a rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento de registro de preços, em alguma das hipóteses previstas no artigo 78 d, inciso I a XII, ou XVII da Lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento de registro;
- por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- o fornecedor não comparece ou se recusa a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;

- não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2. Pela empresa quando:

- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos serviços;

9.2.2.1. A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultado a Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, caso não aceitas as razões do pedido.

10. PENALIDADES

10.1. Se o licitante vencedor descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

10.3. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste termo, a Prefeitura Municipal de Iporã do Oeste poderá aplicar à empresa vencedora as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.6. Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada sem que antes este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A fornecedora não poderá subcontratar ou transferir a terceiros o objeto desta ata, salvo expressa autorização da Administração Municipal.

11.2. Elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Mondai/SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Iporã do Oeste/SC, 15 de janeiro de 2024.

ADELIO MARX
Prefeito Municipal

Empresas Participantes:

ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE ARBITROS – ASSCA

L.E.F.-LIGA ESPORTIVA FRONTEIRISTA

LIGA DESCANSENSE DE DESPORTO

JORGE DA SILVA BORGES 01972067940

DECRETO Nº 10/2024

Publicação Nº 5519097

DECRETO MUNICIPAL Nº 10 DE 16 DE JANEIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE NO MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE, POR CONTA DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE IPORÃ DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e o art. 10 da Lei nº 2.046/2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 115.790,00 (cento e quinze mil e setecentos e noventa reais), em conformidade com o disposto a seguir:


Jupirá

PREFEITURA

ATA REGISTRO DE PREÇO Nº23/2023

Publicação Nº 4977480

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 75AC29B46D54537F3C17DCA12FA3D3BBF9E826C9

 ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JUPIÁ CNPJ: 01.593.132/0001-37 Telefone: (49) 3341-0000 Endereço: Rua Rio Branco, 320 - Centro CEP: 89839-000 - Jupirá / SC	Pregão presencial 15/2023
	Número Processo: 21/2023 Data do Processo: 28/06/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2023

No dia 14/07/2023 compareceram, de um lado a(o) MUNICÍPIO DE JUPIÁ, Estado de SANTA CATARINA pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº01593132000137, com sede administrativa localizada na Rua Rio Branco, 320Centro, nesta cidade de Jupirá/SC

representado pelo Sr. VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ, inscrito no cpf sob o nº98620738968, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação 21/2023 na modalidade de Pregão presencial que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando SERVIÇO DE ARBITRAGEM ESPECIALIZADO EM FUTEBOL DE CAMPO E FUTSAL, POR EMPRESA COM CNPJ ESTABELECIDO, SENDO REALIZADO NO MUNICÍPIO DE JUPIÁ, CONFORME DESCRIÇÃO DO ITEM. Dessa maneira em conformidade com as especificações constantes no edital.

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº.8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: 8.903/2017 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: SERVIÇO DE ARBITRAGEM ESPECIALIZADO EM FUTEBOL DE CAMPO E FUTSAL, POR EMPRESA COM CNPJ ESTABELECIDO, SENDO REALIZADO NO MUNICÍPIO DE JUPIÁ, CONFORME DESCRIÇÃO DO ITEM.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente da transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ÍTEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Participante: E L MARTINS - ESPORTES

Nº	Descrição	Marca	Un.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO DE CAMPO COM 03 (TRÊS) ÁRBITROS E 01(UM) MESÁRIO.	null	JG	60,000	R\$585,0000	R\$35.100,00
2	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ARBITRAGEM DE FUTSAL COM 02 (DOIS) ÁRBITROS E 01 (UM) MESÁRIO.	null	JG	150,000	R\$290,0000	R\$43.500,00
Total do Participante:						R\$78.600,00
Total Geral:						R\$78.600,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1 Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

2.2.2 Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será do dia 14/07/2023 até 14/07/2024, sendo possível as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei n.º 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei n.º 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLAUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei n.º 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntado-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração

Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, conforme especificado no edital.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados conforme Edital, mediante a apresentação de nota fiscal / fatura, em moeda corrente nacional.

8.2. O Município não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos.

8.3. A nota fiscal deverá ser preenchida indentificando o número do processo licitatório, descrição completa conforme a autorização de fornecimento, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

8.4. No caso de nota fiscal eletrônica (NF-e) o arquivo XML deverá ser encaminhado no e-mail: controleinterno@jupia.sc.gov.br para fins de arquivamento e via impressa para a Secretária.

8.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.6. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.8. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.9. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações posteriores, quais sejam:

11.1.1. Advertência
11.1.2. Multa

- a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, na entrega dos produtos ou execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 20%;
- b) 10% (dez por cento) em caso de não entrega dos produtos, não execução dos serviços ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
- c) de até 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

11.1.3. Suspensão

A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 5 (cinco) anos quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) Não celebrar o Contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não manter a proposta
- e) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal.

11.1.4. Impedimento

11.1.4.1 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, se recusar a assinar o Contrato, a receber a Autorização de Fornecimento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mativer a proposta com o Município de Jupiá pelo prazo de até 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-se e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da Licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

11.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002 e no art. 90 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa.

11.4. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

11.5. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jupiá para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Assinatura:

VALDELÍRIO LOCATELLI DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

Assinatura da empresa:

VALMIR JOSE MARTINS
(E L MARTINS - ESPORTES)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 181/2023 PREFEITURA

Publicação Nº 5371495

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE ORLEANSPágina: 1 / 6
Processo Nº 215/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 79/2023**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 181 / 2023**

No dia 27 do mês de Novembro do ano de 2023 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA DE ORLEANS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 82.926.544/0001-43, com sede administrativa localizada na Rua XV de Novembro, 282, bairro Centro, CEP nº 88870000, nesta cidade de Orleans,SC, representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a) JORGE LUIZ KOCH inscrito no cpf sob o nº 342.332.539-91, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 79/2023, Processo licitatório nº 215/2023 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM E MESÁRIOS, PARA USO DO DME, em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
LIGA ESPORTIVA SERRA MAR LTDA	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº.8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
LIGA ESPORTIVA SERRA MAR LTDA	29.742.243/0001-87	JOSEMAR SACOM	037.946.659-70

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM E MESÁRIOS, PARA USO DO DME.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: LIGA ESPORTIVA SERRA MAR LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
1	CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM E MESÁRIO DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL SUIÇO ADULTO MASCULINO E VETERANO (2 ÁRBITROS E 1 MESÁRIO)	Jogos	SERRAMAR	40	380,00	15200,00
2	CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM E MESÁRIO DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL SUIÇO MASCULINO, FEMININO E VETERANO, NO INTERIOR DO MUNICÍPIO (4S). (1 ÁRBITRO E 1 MESÁRIO)	Jogos	SERRAMAR	50	380,00	19000,00
3	CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM E MESÁRIO DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL MASCULINO, FEMININO E VETERANO, NO INTERIOR DO MUNICÍPIO (4S) (2 ÁRBITROS E 1 MESÁRIO)	Jogos	SERRAMAR	100	480,00	48000,00
4	CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM E MESÁRIO DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL CATEGORIA: FEMININO ADULTO (2 ÁRBITROS E 1 MESÁRIO)	Jogos	SERRAMAR	15	400,00	6000,00
5	CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM E MESÁRIO DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL CATEGORIA: QUARENTÃO (2 ÁRBITROS E 1 MESÁRIO)	Jogos	SEERAMAR	15	400,00	6000,00
6	CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM E MESÁRIO DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL CATEGORIA: MASCULINO ADULTO (2 ÁRBITROS E 1 MESÁRIO)	Jogos	SERRAMAR	50	500,00	25000,00

JORGE LUIZ
Koch:342332
53991

Assinado de forma digital por JORGE LUIZ KOCH:34233253991
Dados: 2023.11.27 12:13:11 -03'00'

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE ORLEANS

Página: 2 / 6
Processo Nº 215/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 79/2023

7	CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM E MESÁRIO DO CAMPEONATO ABERTO DE FUTSAL CATEGORIA: MASCULINO ADULTO (2 ÁRBITROS E 1 MESÁRIO)	Jogos	SERRAMAR	40	450,00	18000,00
8	CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM E MESÁRIO DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL CATEGORIAS: SUB 9,11,13,15,17) NO NAIFE MASCULINO (2 ÁRBITROS E 1 MESÁRIO)	Jogos	SERRAMAR	60	420,00	25200,00
9	CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM E MESÁRIO DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO MASCULINO CATEGORIA: ASPIRANTES (1 ÁRBITRO, 1 MESÁRIO E 2 AUXILIARES)	Jogos	SERRAMAR	25	600,00	15000,00
10	CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM E MESÁRIO DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO MASCULINO CATEGORIA: TITULARES (1 ÁRBITRO, 1 MESÁRIO E 2 AUXILIARES)	Jogos	SERRAMAR	25	950,00	23750,00
11	CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM E MESÁRIO DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE VOLEIBOL ABERTO CATEGORIA ADULTO FEMININO E ADULTO MASCULINO (2 ÁRBITROS E 1 MESÁRIO)	Jogos	SERRAMAR	50	300,00	15000,00
12	CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM E MESÁRIO DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE VOLEIBOL INTERBAIRROS CATEGORIA ADULTO FEMININO E ADULTO MASCULINO (2 ÁRBITROS E 1 MESÁRIO)	Jogos	SERRAMAR	25	300,00	7500,00
13	CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM E MESÁRIO DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE VOLEIBOL MISTO (MASC/FEM) CATEGORIA ADULTO (2 ÁRBITROS E 1 MESÁRIO)	Jogos	SERRAMAR	25	300,00	7500,00
14	CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM E MESÁRIO DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE VOLEIBOL DE PRAIA CATEGORIA LIVRE (2 ÁRBITROS E 1 MESÁRIO)	Jogos	SERRAMAR	25	300,00	7500,00
15	CONTRATAÇÃO DE ÁRBITROS E MESÁRIOS PARA OS JOGOS ESCOLARES DE SANTA CATARINA DE 12 A 14 ANOS E DE 15 A 17 ANOS NAS MODALIDADES DE: FUTSAL, HANDEBOL, VOLEIBOL, FUTEBOL DE CAMPO, XADREZ, TÊNIS DE MESA E BASQUETEBOL NOS NAIPES MASCULINO E FEMININO.	Diária	SERRAMAR	10	800,00	8000,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 64 da Lei nº8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

JORGE LUIZ
KOCH:34233253991

Assinado de forma digital por
JORGE LUIZ KOCH:34233253991
Data: 2023.11.27 12:13:28
-03'00'

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE ORLEANS**Página: 3 / 6
Processo Nº 215/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 79/2023

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

JORGE LUIZ
KOCH:3423325399
1

Assinado de forma digital por
JORGE LUIZ
KOCH:34233253991
Data: 2023.11.27 12:13:41
+03'00'

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE ORLEANS

Página: 4 / 6
Processo Nº 215/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 79/2023

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntado-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais impréstáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação,

JORGE LUIZ
KOCH:34233253991

Assinado de forma digital por
JORGE LUIZ KOCH:34233253991
Data: 2023.11.27 12:13:56
+0100

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE ORLEANS

Página: 5 / 6
Processo Nº 215/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 79/2023

pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias

JORGE LUIZ
KOCH:34233253991

Assinado de forma digital por
JORGE LUIZ KOCH:34233253991
Dados: 2023.11.27 12:14:18
-0300

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE ORLEANS**

Página: 6 / 6
Processo Nº 215/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 79/2023

úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.
11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Orleans, SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Orleans, 27 de Novembro de 2023

JORGE LUIZ Assinado de forma
digital por JORGE LUIZ
KOCH:3423
3253991 KOCH:34233253991
Dados: 2023.11.27
12:14:28 -03'00'

LIGA ESPORTIVA SERRA MAR LTDA
CNPJ: 29.742.243/0001-87

JORGE LUIZ KOCH
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 16 de novembro de 2023 às 08:35, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 5344747: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2023 - PL.
Nº 80/2023 - PP. Nº 29/2023**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Paraíso

MUNICÍPIO

Paraíso



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5344747>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2023

No dia 8 do mês de novembro do ano de 2023, compareceram, de um lado a(o) MUNICÍPIO DE PARAÍSO, estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 80.912.009/001-08, com sede administrativa localizada na RUA ALCIDES ZANIN, 593, bairro CENTRO, CEP nº 89.906-000, nesta cidade de Paraiso/SC, representada pela Prefeita Municipal, Marlene Furlan Giacomini, inscrito no CPF sob o nº 736.831.919-53, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 29/2023, Processo Licitatório nº 80/2023, que selecionou a proposta vantajosa para Administração Pública, objetivando (o)a REGISTRO DE PREÇOS CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATOS MUNICIPAIS A SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC, em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
49166	LIGA ESPORTIVA FRONTEIRISTA	2,3

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº 1560 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
LIGA ESPORTIVA FRONTEIRISTA	83.230.276/0001-93	JOSEMAR CARLOS SIGNOR	960.678.109-72

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo tem por objetivo a finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇOS CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATOS MUNICIPAIS A SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente da transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: LIGA ESPORTIVA FRONTEIRISTA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Vr.Unitário	Preço Total
2	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL, CATEGORIA FEMININO E MASCULINO - MODALIDADE LIVRE, E CATEGORIA FEMININO E MASCULO - MODALIDADE VETERANO, COMPOSTA POR 02 ARBITROS E 01 MESÁRIO.	JG		230,00	299,0000	68.770,00
3	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO, CATEGORIA MASCULINO - MODALIDADE LIVRE - ASPIRANTE E PRINCIPAL, COMPOSTA POR 01 ARBITRO; 02 AUXILIARES E 01 MESÁRIO.	JG		115,00	600,0000	69.000,00

2.2 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1 - Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência as situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do 5º do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993.

2.2.2 - Para efeitos de revisão de preços ou de pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá

ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas físicas de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4 - O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5 - No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6 - No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiromenor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata de promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4 - Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou do cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do Inciso II do caput ou do 5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;
- b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
 - b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
 - b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1 - A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observanda a anuência das partes.

2.4.2 - Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de AQUELE PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO.

3.2 - Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3 - É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57. 4º, da Lei de nº 8.666/1993, quando proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital.

4.2 - Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contractual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no 4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3 - Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4 - Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5 - Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1 - Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e

Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos de inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2 - O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1 - O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da Ata de Registro de Preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materias, respeitada a ordem de registro e quantitativos serem fornecidos.

5.1.3 - Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4 - Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosas para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5 - Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6 - Emitir a autorização de compra;

5.1.7 - Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2 - Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1 - Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhamento ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3 - Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3 - Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1 - Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3 - Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;

5.3.4 - Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5 - Ter revisado ou cancelado registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6 - Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7 - Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8 - Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10 - Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1 - Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2 - Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2 - Nas hipóteses previstas no subitem 6.1, a comunicação do cancelamento de preço registrados será publicada na imprensa oficial juntado-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3 - O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho a autoridade competente.

6.4 - A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

6.5 - Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1 - A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2 - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitações por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local de entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3 - O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contractual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no 4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4 - Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras - órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5 - A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1 - O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2 - O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3 - Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4 - Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6 - A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata de cancelado.

7.7 - As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8 - A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1 - Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2 - Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9 - Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data de entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10 - Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2 - Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.

8.3 - Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da representação do mesmo.

8.4 - Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5 - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contractuais.

8.6 - Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contractual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7 - A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2 - A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, do critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no 4º do art. 15 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presentes Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o art. 62 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1 - Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1 - Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 - As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2 - Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3 - Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1 - A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2 - Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3 - O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4 - A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2 - Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contando da notificação.

11.3 - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4 - As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1 - O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paraíso para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Paraíso, 8 de novembro de 2023

Empresas Participantes:

LIGA ESPORTIVA FRONTEIRISTA

CNPJ: 83.230.276/0001-93

MARLENE FURLAN GIACOMINI
Prefeita Municipal de Paraiso/SC
CPF: 736.831.919-53

Penha

PREFEITURA

ATA Nº 004/2023 FME

Publicação Nº 5081157

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023 - FME
 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023 - FME
 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COM EFEITO JURÍDICO DE DOCUMENTO DE AJUSTE CONTRATUAL, CUJO OBJETO CONSTITUI EXPECTATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA CONTRATADA, AO CONTRATANTE DE ARBITRAGEM.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PENHA-SC, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade na Avenida Nereu Ramos, nº. 190, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 83.102.327/0001-00, por meio do FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade na Rua Avelino João Reis, nº 280, inscrita no CNPJ sob nº 04.672.956/0001-90, neste ato representado pelo Superintendente de Esporte Sr. CARLOS CESAR DE SOUZA, brasileiro, convivente, inscrito no CPF sob nº 060.971.929-75, portador do RG 4.052.937 (SSP/SC), residente e domiciliado à Rua João Luiz, nº 53. - Armação, Penha/SC, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa SCHWAN ESPORTES LTDA, estabelecida à Rua Tijucas nº 335, APT 1304 BLOCO 02, bairro Centro na cidade de Itajaí, CEP 88301-360, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.819.591/0001-50, E-mail: jorgeschwan@gmail.com, telefone: 46 99919-5825, representada, neste ato pelo Sr. JORGE MIGUEL SCHWAN, CPF sob o nº 109.415.729-51, Cargo/Função Sócio Representante, doravante denominados "FORNECEDORA" ou "BENEFICIÁRIA DO REGISTRO DE PREÇO", firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no Processo Licitatório referente ao Pregão Presencial nº 001/2023-FME para Registro de Preços, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, conforme as Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal nº 56/1999, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Este instrumento tem por objeto o Registro de Preços para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de arbitragem para as competições organizadas pela Fundação Municipal de Esportes, conforme requisição ao compras nº 73/2023, anexa ao Processo, tudo de acordo com as condições estabelecidas no presente edital e Termo de Referência, parte integrante do presente processo, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, em conformidade com o Decreto Municipal nº 059/1999, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.1. Os valores dos itens encontram-se registrados em documentação anexa ao Processo Licitatório.

1.2. O objeto deverá ser entregue de acordo com as especificações técnicas exigidas, sendo que, por ocasião de sua execução não atenderem às referidas especificações poderão ser recusados, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade recebedora onde o pagamento será suspenso até regularização de forma integral, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.1. Os valores do item encontram-se registrados em documentação anexa ao Processo Licitatório.

1.2. Os serviços, objetos do presente deverão ser prestados/executados pela CONTRATADA, por meio próprio diretamente no local indicado pela Fundação Municipal de Esportes em até 30 (trinta) dias após a emissão da Autorização de Serviço.

1.3. O fornecimento dos serviços será de forma parcelada e a forma de execução será indireta, de acordo com as necessidades do Município de Penha/SC.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
01	Prestação de serviço de arbitragem de futebol de campo, compreendendo 01 árbitro principal e 02 árbitros assistentes, 01 mesário e 01 delegado para o tempo de jogo de 90 (noventa) minutos, divididos em 02 (dois) tempos de 45 (quarenta e cinco) minutos, com 15 (quinze) minutos de intervalo entre cada tempo.	Jogo.	100	R\$ 1.250,00	R\$ 125.000,00
02	Prestação de serviço de arbitragem de futsal, compreendendo 02 árbitros, 01 anotador e 01 cronometrista, para o tempo de jogo de 40 (quarenta) minutos, divididos em 02 (dois) tempos de 20 (vinte) minutos, com 05 (cinco) minutos de intervalo entre cada tempo.	Jogo.	200	R\$ 600,00	R\$ 120.000,00
03	Prestação de serviço de arbitragem de futebol de 7, compreendendo 02 árbitros e 01 anotador, para o tempo de jogo de 60 (sessenta) minutos, divididos em 02 (dois) tempos de 30 (trinta) minutos, com 10 (dez) minutos de intervalo entre cada tempo.	Jogo.	200	R\$ 500,00	R\$ 100.000,00
04	Prestação de serviço de arbitragem de Beach Soccer compreendendo o envio de 02 árbitros e 01 anotador e 01 cronometrista para o tempo de jogo de 03 (três) períodos de 12 (doze) minutos cada.	Jogo.	200	R\$ 550,00	R\$ 110.000,00
05	Diárias para arbitragem em festivais desportivos, das modalidades de Futebol 07, Futebol de Areia, Futsal, Voleibol, Basquetebol, handebol e etc, sendo que a diária é referente a 8 (oito) horas trabalhadas.	Diária	200	R\$ 500,00	R\$ 100.000,00

TOTAL: R\$ 555.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

2.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Secretaria de Administração e Finanças.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ATENDIMENTO.

4. A prestação dos serviços será de forma parcelada e a forma de execução será indireta, de acordo com as necessidades do município de Penha/SC.

4.1. É de responsabilidade da proponente contratada a prestação do objeto do presente edital, até o local indicado na Autorização de Fornecimento, no prazo de até 30 (trinta) dias, obedecendo o horário de expediente.

4.2. No caso da empresa contratar um prestador de serviços para a entrega será imprescindível que este tenha em seu poder cópia dos procedimentos normativos constantes do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos materiais/produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, contendo o nº do Processo/Ata, o nome da empresa, o endereço, e o objeto com sua especificação.

5.2. A Autorização de Fornecimento será encaminhada ao fornecedor que deverá confirmar o recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

6. Como condição para emissão da Autorização de Fornecimento e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e quando solicitado apresentar:

a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;

b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - Executar o fornecimento do objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado nesta Ata e no Anexo I – Termo de Referência anexo ao Processo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - Cumprir a data da entrega, não sendo aceitos materiais/produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

III - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - Disponer-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento e qualidade dos materiais/produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - Responder por todo e qualquer prejuízo causado a CONTRATANTE, decorrentes de suas atividades e da desobediência nas cláusulas contratuais, legislação e atinente à entrega do produto em questão.

VII - Comunicar imediatamente o MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX- Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo MUNICÍPIO;

X - Indenizar terceiros e/ou o MUNICÍPIO, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI – Providenciar, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, o saneamento de qualquer irregularidade;

XII - Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XIII – Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Administração.

XIV - Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para cumprimento do objeto deste edital.

XV - O proponente será responsável por qualquer dano ou perda, resultante de transporte inadequado ou feita sem os devidos cuidados.

XVI - Cabe a proponente assumir a inteira responsabilidade pela efetiva execução dos serviços ora licitado e efetua-lo de acordo com as normas vigentes e/ou instruções deste edital e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - Todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo MUNICÍPIO;

II - Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo O município de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do

descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da Ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

7.1. O FORNECEDOR autoriza o Poder Executivo Municipal, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

8. O MUNICÍPIO de PENHA obriga-se a:

- I - Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues o material/produto;
- II - Permitir ao pessoal do fornecedor, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- III - Notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
- IV - Fiscalizar o fornecimento do objeto, que ficará sob responsabilidade de responsável designado pela Fundação Municipal de Esportes. Se, por qualquer razão, a CONTRATADA não acatar qualquer laudo ou parecer da Secretaria responsável pela fiscalização, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica relativa a discordância.
- V - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

8.1. Caberá ao MUNICÍPIO promover pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento ao FORNECEDOR em moeda corrente nacional através de depósito em agência da rede bancária, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal eletrônica discriminada acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento, com o respectivo comprovante e relatório, de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2. Para cada Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal.

9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa;

9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

10. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado pelo IGP – DI PUBLICADO PELA FGV – Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que vier substituir legalmente.

10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado nem mesmo ir de encontro às determinações insertas nas Leis Federais nºs 9.069/95 e 10.192/2001, instituindo o Plano Real e suas medidas complementares, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará a Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

10.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo MUNICÍPIO de PENHA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, cancelada ou suspensa nos seguintes casos:

- a) Na ocorrência das situações previstas na Lei Federal nº 8.666/1993;
- b) Quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- d) Por razões de interesse público, devidamente demonstrados e justificados.

11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

11.5. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
- b) Seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, bem como todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, para execução do serviço/fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) Advertência;

II) Multa;

III) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 5 (cinco) anos;

IV) Declaração de inidoneidade.

13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.

13.2. O FORNECEDOR sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.

13.3. No caso de atraso na entrega do produto por mais de 15 (quinze) dias, poderá o MUNICÍPIO, a partir do 16º (décimo sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando o fornecedor impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos.

13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se o FORNECEDOR descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao MUNICÍPIO;

b) se o FORNECEDOR sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

c) se o FORNECEDOR tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II da Cláusula Décima Terceira.

13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e Publicado no Diário Oficial, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.8. A falta do objeto não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá ao FORNECEDOR das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e alterações serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15. As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão por conta de dotações orçamentárias pertencentes ao orçamento do exercício da Fundação Municipal de Esportes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Penha/SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Secretaria de Administração e Finanças, na forma do art. 60 da Lei 8.666/93.

Penha/SC, 22 de Agosto de 2023.

CARLOS CESAR DE SOUZA
GESTOR DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES
Contratante

SCHWAN ESPORTES LTDA
JORGE MIGUEL SCHWAN
Contratada

FISCAL DA ATA: PAULO
PORTARIA N.º 1.392/2022

ROBERTO DA SILVA

TESTEMUNHAS

Nome: _____ Nome: _____
C.P.F. nº _____ C.P.F. _____

O presente Contrato encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

CAMILA LUCHTENBERG
Secretária de Administração e Finanças

De acordo:
GLAUCIA COSTA DOS SANTOS FRANCISCO
Controle Interno



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 04 de outubro de 2023 às 14:28, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 5191263: EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº
61/2023 LIGA REGIONAL**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Rio do Campo

MUNICÍPIO

Rio do Campo



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5191263>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

Ata Registro de Preço nº 61/2023

Contratante: Município de Rio do Campo

Contratada: LIGA REGIONAL DE FUT.SALAO DO ALTO VALE DO ITAJAI

Licitação: Pregão Presencial nº 31/2023

Objeto: **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA OS CAMPEONATOS E TORNEIOS MUNICIPAL.**

Vigência: 04/10/2023 a 04/10/2024

Assinatura: 04/10/2023

Valor Registrado:

Item	Descrição	Unidade	Qtde. Item	Valor Unitário
1	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA O TORNEIO FAMILIAR DE FUTSAL FEMININO COM A SEGUINTE COMPOSIÇÃO (2 ARBITROS E 1 MESÁRIO)	JG	30	235,00
2	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATO ABERTO DE FUTSAL FEMININO COM A SEGUINTE COMPOSIÇÃO (2 ARBITROS E 1 MESÁRIO)	JG	35	230,00
3	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA TORNEIO DE VOLEI MISTO COM A SEGUINTE COMPOSIÇÃO (2 ARBITROS E 1 MESÁRIO)	JG	30	275,00
4	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA CAMPENATO DE FUTSAL MASCULINO COM A SEGUINTE COMPOSIÇÃO (2 ARBITROS E 1 MESÁRIO)	JG	45	275,00
5	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATO DE FUTSAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO COM A SEGUINTE COMPOSIÇÃO (2 ARBITROS E 1 MESÁRIO)	JG	80	275,00
6	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA TORNEIO FAMILIAR DE FUTSAL MASCULINO COM A SEGUINTE	JG	110	262,00
	COMPOSIÇÃO (2 ARBITROS E 1 MESÁRIO) OBS: PARTIDAS COM 40 MINUTOS, SENDO VALOR ADEQUADO EM EQUIVALENTE AO TEMPO DEFINIDO NO CONGRESSO			
7	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATO DE SUIÇO MASTER VETERANO COM A SEGUINTE COMPOSIÇÃO (2 ARBITROS E 1 MESÁRIO)	JG	35	260,00
8	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATO DE FUTSAL MASTER VETERANO COM A SEGUINTE COMPOSIÇÃO (2 ARBITROS E 1 MESÁRIO).	JG	35	260,00

9	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATO DE FUTEBOL DE CAMPO COM A SEGUINTE COMPOSIÇÃO (3 ARBITROS E 1 MESÁRIO).	JG	35	745,00
10	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATO MUNICIPAL DE BOCHA COM A SEGUINTE COMPOSIÇÃO (1 ARBITRO)	JG	80	200,00
11	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATO MUNICIPAL DE RAFFA VOLLO COM A SEGUINTE COMPOSIÇÃO (1 ARBITRO)	JG	60	178,00
12	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA TORNEIO DE FUTSAL DE TIMES DO CORAÇÃO COM A SEGUINTE COMPOSIÇÃO (2 ARBITROS E 1 MESÁRIO)	JG	35	270,00
13	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATO DE FUTSAL DE MENORES SUB 9, 11 ,13 ,15, 17 COM A SEGUINTE COMPOSIÇÃO (2 ARBITROS E 1 MESÁRIO)	JG	40	237,00
14	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATO DE FUTSAL MASCULINO OLIMBAIRROS COM A SEGUINTE COMPOSIÇÃO (2 ARBITROS E 1 MESÁRIO)	JG	25	270,00
15	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATO DE FUTSAL FEMININO OLIMBAIRROS COM A SEGUINTE COMPOSIÇÃO (2 ARBITROS E 1 MESÁRIO)	JG	25	250,00
16	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATO DE VOLEIBOL OLIMBAIRROS COM A SEGUINTE COMPOSIÇÃO (2 ARBITROS E 1 MESÁRIO)	JG	25	255,00
17	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATO DE FUTEBOL SUIÇO MASTER VETERANO OLIMBAIRROS COM A SEGUINTE COMPOSIÇÃO (2 ARBITROS E 1 MESÁRIO)	JG	25	260,00
18	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATO DE FUTEBOL DE CAMPO OLIMBAIRROS COM A SEGUINTE COMPOSIÇÃO (3 ARBITROS E 1 MESÁRIO)	JG	25	722,00

19	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATO DE HANDEBOL OLIMBAIRROS COM A SEGUINTE COMPOSIÇÃO (2 ARBITROS E 1 MESÁRIO)	JG	25	250,00
20	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATO DE BADMINTON OLIMBAIRROS	JG	30	215,00
21	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATO DE FUTSAL DE MENORES SUB 8 E SUB 10 OLIMBAIRROS COM A SEGUINTE COMPOSIÇÃO (2 ARBITROS E 1 MESÁRIO)	JG	30	230,00

VIDAL BALAK-PREFEITO
Rio do Campo 04 de outubro de 2023



Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 24 de outubro de 2023 às 14:47, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 5220490: ATA RP 044/2023

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Rio do Oeste

MUNICÍPIO

Rio do Oeste



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5220490>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>





MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE
RUA PAULO SARDAGNA - 797 PREDIO
CEP 89180000 - Rio do Oeste - SC
Fone/Fax: (47) 3543-0261
E-mail: pmro@riodooeste.sc.gov.br
Site: www.riodooeste.sc.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2023
Processo Administrativo 92/2023

Ata de Registro de Preços referente ao Processo Licitatório nº **92/2023** - Pregão Presencial nº **92/2023**, tendo como objeto o Registro de preços visando a futura e eventual contratação dos serviços de Arbitragem nas modalidades de Futebol de Campo, Futsal e Futebol Suíço para os Campeonatos, Torneios e Competições realizadas pelo Dep. de Esportes para o período de 12 (doze) meses.. O município de Rio do Oeste, inscrito no CNPJ nº 83.102.715/0001-82, com sede à Rua Paulo Sardagna, nº 797 – Bairro Bela Vista, neste ato representado pelo Prefeito Sr. DIOGO FERRARI, RESOLVE registrar os preços da empresa **LIGA DESPORTIVA DA MICRORREGIÃO DA CEBOLA**, inscrita no CNPJ nº **08.801.620/0001-31**, com sede na **RUA NELSON ROSA BRASIL, nº s/n, Bairro CENTRO, Ituporanga - SC, CEP 88.400-000**, de acordo com a classificação alcançada, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, Decreto nº 1.036/2007, Lei Municipal nº 1.760/2007 e Decreto Municipal nº 1.006/2007 e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto Registro de preços visando a futura e eventual contratação dos serviços de Arbitragem nas modalidades de Futebol de Campo, Futsal e Futebol Suíço para os Campeonatos, Torneios e Competições realizadas pelo Dep. de Esportes para o período de 12 (doze) meses., conforme condições e especificações descritas no **Anexo I**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 Os preços ofertados pela empresa signatária, são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no Pregão Presencial nº **92/2023**.

2.2 O Município de Rio do Oeste monitorará pelo menos trimestralmente, os preços dos materiais registrados, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer momento, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

2.3 O beneficiário do Registro de Preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o equilíbrio econômico dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido (requerimento, planilha de custos e nota fiscal de procedência e qualquer documento de suporte). Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 10 (dez) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto quando solicitado pela Administração deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor. Caso a proponente não apresentar a nota fiscal de procedência não será aceito o reajusto e a Ata de Registro de Preços será cancelada.

2.4 A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Rio do Oeste por depósito em conta-corrente ou transferência bancária em nome do fornecedor indicado no documento fiscal, em **até 30 (trinta) dias** contados da data liberação da Nota Fiscal e o pagamento será realizado de acordo com as quantidades solicitadas na Ordem de Compra e constantes na nota fiscal.

3.2 O pagamento ficará condicionado à comprovação de regularidade da empresa para com os tributos municipais, INSS e FGTS, em obediência ao § 3º do art. 195 da CF, nos termos da Decisão TCU nº 705/94 – Plenário, item 1 alínea D, sob pena de cancelamento da Ata de Registro de Preços.

3.3 Deverá constar no documento fiscal o número da licitação – **Pregão Presencial nº 92/2023 - Processo Licitatório nº 92/2023**.

3.4 Quaisquer pagamentos não isentarão a detentora do Registro de Preços das responsabilidades



contratuais, nem implicarão na aceitação do material.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 A forma de fornecimento será parcelada e de acordo com a necessidade da Unidade requisitante, devendo o fornecedor estar ciente que não haverá quantitativos e valores mínimos pré-determinados, sendo que a entrega deverá ser realizada num período máximo de **10 (dez) dias úteis**, no endereço descrito na Ordem de Compra.

4.2 Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados diretamente, segundo as conveniências do **MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE**.

4.3 Os pedidos serão efetuados através de Ordem de Compra, enviados através de “fax-simile”, correios ou retiradas diretamente na Prefeitura, deles constando: data, valor unitário, quantidade, local para entrega, assinatura da autoridade competente, e, ainda data, hora e identificação de quem os recebeu.

4.4 A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu o recebimento dos produtos.

4.5 A entrega deve ser em PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO OESTE - SEC. DA ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1 A Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura.

5.2 Nos termos do artigo 15, § 4º da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Rio do Oeste/SC não será obrigado a adquirir todos os materiais objeto da Ata de Registro de Preços, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

CLÁUSULA SEXTA – DA CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Os preços registrados na presente ata, poderão ser cancelados no todo ou em parte, de pleno direito, pelo Município, nas seguintes situações:

6.1.1 No caso do fornecedor recusar-se a atender à convocação para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

6.1.2 Na hipótese do fornecedor descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços.

6.1.3 Na hipótese do fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados quando estes se tornarem superiores aos de mercado.

6.1.4 Nos casos em que o detentor do registro de preços ficar impedido ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração.

6.1.5 Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pelo Município de Rio do Oeste.

6.1.6 A comunicação do cancelamento do preços registrados, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovante no processo licitatório que tiver dado origem ao registro de preços.

6.2 O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, pelo Fornecedor, na seguinte situação:

6.2.1 Quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do Município, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93.

6.2.2 A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado ao Município a aplicação das penalidades previstas



nesta Ata de Registro de Preços, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao fornecedor as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

A) Advertência.

B) Multa, nas seguintes hipóteses:

B.1) 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Ata, até o máximo de 10 % (dez por cento) sobre o valor total da Ata.

B.2) 10 % (dez por cento) sobre o valor total da Ata, no caso de inexecução total e 5 % (cinco por cento) sobre o valor total da Ata, no caso de inexecução parcial do objeto da Ata.

C) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município, por período não superior a 2 (dois) anos.

D) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará o Fornecedor da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

7.2.1 O valor da multa aplicada, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatória, acrescido de juros moratórios de 1 % (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1 A publicação resumida da presente Ata de Registro na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, caberá a Prefeitura Municipal, sendo realizado em conformidade com o disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Integram esta Ata, o edital do **Pregão Presencial nº 92/2023** e seus anexos e a proposta de preços da empresa **LIGA DESPORTIVA DA MICRORREGIÃO DA CEBOLA**.

9.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis nº 8.666/93, 10.520/02, Lei Municipal nº 1.760/2007 e Decretos Municipais nº 1.036/2007 e 1.006/2007.

9.3 Fica eleito o foro da comarca de Rio do Oeste/SC, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os conflitos que possam vir a ocorrerem no presente compromisso.

E, por assim estarem as partes, justas e acordes, assinam a presente ata em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rio do Oeste, 24 de outubro de 2023.

DIOGO FERRARI
Prefeito Municipal

**LIGA DESPORTIVA DA MICRORREGIÃO DA
CEBOLA**
CNPJ: 08.801.620/0001-31



MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE
RUA PAULO SARDAGNA - 797 PREDIO
CEP 89180000 - Rio do Oeste - SC
Fone/Fax: (47) 3543-0261
E-mail: pmro@riodooeste.sc.gov.br
Site: www.riodooeste.sc.gov.br

DIOGO FERRARI
Prefeito Municipal
CPF: 831.646.699-68



MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE
RUA PAULO SARDAGNA - 797 PREDIO
CEP 89180000 - Rio do Oeste - SC
Fone/Fax: (47) 3543-0261
E-mail: pmro@riodooeste.sc.gov.br
Site: www.riodooeste.sc.gov.br

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 44/2023

LIGA DESPORTIVA DA MICRORREGIÃO DA CEBOLA							
Lote 1: SERVIÇOS DE ARBITRAGEM							
Item	Qtde	Unid	Marca	Modelo	P. Unitário	Preço Total	Descrição
1	70	UN			250	17.500	Serviço de arbitragem para partidas de Futsal, contendo 02 árbitros e 01 mesário com duração de 30 minutos (15 minutos cada período).
2	120	UN			320	38.400	Serviços de arbitragem para partidas de futsal, contendo 02 árbitros e 01 mesário com duração de 40 minutos (20 minutos cada período).
3	25	UN			900	22.500	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA PARTIDAS DE FUTEBOL DE CAMPO PARA OS EVENTOS ESPORTIVOS MUNICIPAIS. INCLUSO UM ÁRBITRO DOIS AUXILIARES E UM MESÁRIO. PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, ESTÃO INCLUSOS AS DESPESAS REFERENTES ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE. JOGOS DE 90 (NOVENTA) MINUTOS. CATEGORIA TITULARES
4	25	UN			750	18.750	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA PARTIDAS DE FUTEBOL DE CAMPO PARA OS EVENTOS ESPORTIVOS MUNICIPAIS. INCLUSO UM ÁRBITRO DOIS AUXILIARES E UM MESÁRIO. PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, ESTÃO INCLUSOS AS DESPESAS REFERENTES ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE. JOGOS DE 90 (NOVENTA) MINUTOS. CATEGORIA ASPIRANTES.
5	120	UN			285	34.200	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL SUÍÇO (SOCIETY) NA CATEGORIA MASCULINO 01 JUIZ E 01 MESÁRIO. COM PARTIDAS DE 25 MINUTOS CADA PERÍODO MAIS PRORROGAÇÃO;
R\$ 131.350 (cento e trinta e um mil e trezentos e cinquenta reais)							
Total LIGA DESPORTIVA DA MICRORREGIÃO DA CEBOLA R\$ 131.350 Julgamento: Menor Preço							

R\$ 131.350 (cento e trinta e um mil e trezentos e cinquenta reais)



Relatório de Vencedores do Pregão Presencial - 92 / 2023

Item	Lote/Produto	Marca	Unidade	Fornecedor	Desconto(%)	Índice Julgamento	Quantidade	Lance/Negociado	Total	Situação
1	SERVIÇOS DE ARBRITAGEM			LIGA DESPORTIVA DA MICRORREGIÃO DA CEBOLA		0.0000	1	131.350,00	131.350,00	Proposta

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de arbitragem para partidas de Futsal, contendo 02 árbitros e 01 mesário com duração de 30 minutos (15 minutos cada período).	UN	70	250,00	17.500,00
2	Serviços de arbitragem para partidas de futsal, contendo 02 árbitros e 01 mesário com duração de 40 minutos (20 minutos cada período).	UN	120	320,00	38.400,00
3	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA PARTIDAS DE FUTEBOL DE CAMPO PARA OS EVENTOS ESPORTIVOS MUNICIPAIS. INCLUSO UM ÁRBITRO DOIS AUXILIARES E UM MESÁRIO. PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, ESTÃO INCLUSOS AS DESPESAS REFERENTES ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE. JOGOS DE 90 (NOVENTA) MINUTOS. CATEGORIA TITULARES	UN	25	900,00	22.500,00
4	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA PARTIDAS DE FUTEBOL DE CAMPO PARA OS EVENTOS ESPORTIVOS MUNICIPAIS. INCLUSO UM ÁRBITRO DOIS AUXILIARES E UM MESÁRIO. PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, ESTÃO INCLUSOS AS DESPESAS REFERENTES ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE. JOGOS DE 90 (NOVENTA) MINUTOS. CATEGORIA ASPIRANTES.	UN	25	750,00	18.750,00
5	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL SUÍÇO (SOCIETY) NA CATEGORIA MASCULINO 01 JUIZ E 01 MESÁRIO. COM PARTIDAS DE 25 MINUTOS CADA PERÍODO MAIS PRORROGAÇÃO;	UN	120	285,00	34.200,00

Item	Lote/Produto	Marca	Unidade	Fornecedor	Quantidade	Lance/Negociado	Total	Situação	
							Total Geral:	131.350,00	

Resumo dos Fornecedores

Fornecedor	Itens Vencedores	Valor Total
87815 - LIGA DESPORTIVA DA MICRORREGIÃO DA CEBOLA	1	131.350,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/09/2023 12:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p6516e8a8ad228>.
POR CLEITON VANDERLINDE EM 29/09/2023 12:09



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 64/2023

Publicação Nº 5193311



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
 ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
 CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
 www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
 Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 64/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2023

Aos cinco dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três, o MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 83.102.806/0001-18, com sede na Rua Nereu Ramos, nº205, Bairro Centro, Cidade de Rio dos Cedros - SC, representado pela Secretária de Esporte, Cultura, Turismo e Eventos Sra. Giovana Borges de Lima Lenzi doravante denominado **CONTRATANTE**, em conformidade com o resultado do julgamento das propostas apresentadas no Pregão Presencial por Sistema de Registro de Preços nº 59/2023, consubstanciado na ata de sessão realizada no dia 04/10/2023, RESOLVE, nos termos das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02 e demais normas aplicáveis, REGISTRAR OS PREÇOS, dos serviços e itens constantes abaixo, da empresa **MULTI ESPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.418.419/0001-51, com sede na Rua Doutor Blumenau, nº 4216, Bairro Encano, na cidade de Indaial - SC, CEP: 89086-180, neste ato representada por Marcia Rausch de Souza, inscrita no CPF sob o nº 060.626.459-06 doravante denominada **FORNECEDORA**, de acordo com as cláusulas e condições que se seguem:

1. DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA OS DIVERSOS EVENTOS ESPORTIVOS**, conforme especificações do Processo Licitatório nº 59/2023 e propostas de preços apresentada pela empresa vencedora.

1.2 - As licitantes registradas para os materiais cotados são as seguintes:

Lote 1: LOTE 01						
194638 - MULTI ESPORTES LTDA						
Item	Und	Produto	Marca	Qtd	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$
1	JOGO	SERVIÇO PROFISSIONAL DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DE FUTEBOL DE SALÃO COM 2 TEMPOS DE 20 MINUTOS CRONOMETRADOS CONTENDO 1 ÁRBITROS FEDERADOS/ OU ESTADUAL, 1 ANOTADOR E 1 CRONOMETRISTA E 1 ENXUGADOR DE QUADRA.		140	496,42	69.498,80
2	JOGO	SERVIÇO PROFISSIONAL DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DE FUTEBOL DE SALÃO COM 2 TEMPOS DE 20 MINUTOS CRONOMETRADOS CONTENDO 1 ÁRBITRO CBF/OU NACIONAL 1 ÁRBITRO FEDERADO/ OU ESTADUAL, 1 ANOTADOR E 1 CRONOMETRISTA E 1 ENXUGADOR DE QUADRA.		20	1.250,00	25.000,00
3	JOGO	SERVIÇO PROFISSIONAL DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DE FUTEBOL DE SALÃO COM 2 TEMPOS DE 20 MINUTOS CRONOMETRADOS CONTENDO 1 ARBITRO FIFA/INTERNACIONAL E 1 ARBITRO CBF/ OU NACIONAL, 1 ANOTADOR E 1 CRONOMETRISTA E 1 ENXUGADOR DE QUADRA.		5	1.746,00	8.730,00
4	JOGO	SERVIÇO PROFISSIONAL DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DE FUTEBOL SUIÇO COM 2 TEMPOS DE 25 MINUTOS CORRIDOS CONTENDO 1 ARBITRO FEDERADO/ OU ESTADUAL E 1 ANOTADOR E 3 GANDULAS		80	387,00	30.960,00



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
 ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
 CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
 www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
 Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



5	JOGO	SERVIÇO PROFISSIONAL DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DE FUTEBOL SUIÇO COM 2 TEMPOS DE 25 MINUTOS CORRIDOS CONTENDO 1 ARBITRO FIFA/ OU INTERNACIONAL, 1 ANOTADOR E 3 GANDULAS.	5	2.720,00	13.600,00
6	JOGO	SERVIÇO PROFISSIONAL DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DE FUTEBOL SUIÇO COM 2 TEMPOS DE 25 MINUTOS CORRIDOS CONTENDO 1 ARBITRO CBF/ OU NACIONAL, 1 ANOTADOR E 3 GANDULAS	10	1.990,00	19.900,00
7	DIÁRIA	SERVIÇO PROFISSIONAL DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DE MESA (CANASTRA, DOMINO, SINUCA, TÊNIS DE MESA, CACHETA, TRUCO, GENERAL, XADREZ, MORA) CONTENDO 1 ARBITRO, DURAÇÃO 4 HORAS	30	440,04	13.201,20
8	DIÁRIA	SERVIÇO PROFISSIONAL DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DE ATLETISMO, BOCHA, CANOAGEM, BOLÃO, TIRO, DISPUTA DE PENALTIS, HANDEBOL, VÔLEI, VÔLEI 4X4, CABO DE GUERRA, FUTSAL BASE E CONTENDO 1 ARBITRO, DURAÇÃO 4 HORAS.	30	484,00	14.520,00
9	DIÁRIA	SERVIÇO PROFISSIONAL PARA AUXILIAR ARBITRAGEM OU EVENTOS ESPORTIVOS E CULTURAIS DE DIVERSAS MODALIDADES ENTRE ELAS PARA JOGOS DE ATLETISMO, BOCHA, CANOAGEM, BOLÃO, TIRO, DISPUTA DE PENALTIS, HANDEBOL, VÔLEI, VÔLEI 4X4, CABO DE GUERRA, FUTSAL, SUIÇO, JOGOS DE MESA ENTRE OUTROS CONTENDO 1 AUXILIAR, DURAÇÃO 4 HORAS.	50	390,00	19.500,00
10	JOGO	SERVIÇO PROFISSIONAL DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DE FUTEBOL CAMPO COM 2 TEMPOS DE 45 MINUTOS CORRIDOS CONTENDO 1 ARBITRO 2 ASSISTENTES E 1 ANOTADOR E 3 GANDULAS.	20	890,00	17.800,00
Total:					232.710,00

1.3 - Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços de fornecimento, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

1.4 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1.4.1 - Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.4.2 - O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.4.3 – Fica desde já instituído o prazo mínimo de 20 (VINTE) dias para que o CONTRATANTE faça a análise e profira a decisão a respeito de possíveis pedidos de revisão de que trata o item anterior.

1.5 - Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:
- Edital de Pregão nº 59/2023 e seus anexos;
 - Proposta da(s) Licitante(s).

3. VIGÊNCIA

- 3.1 – O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de **05/10/2023 a 04/10/2024**. não poderá ser prorrogado.
3.2 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior 01 (um) ano.

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

- 4.1 - Os serviços e itens deverão ser prestados e entregues conforme a necessidade da municipalidade, que procederá a solicitação nas quantidades que lhe convier, através de autorizações de fornecimento - AF, que serão encaminhadas dentro do prazo de vigência da ATA de Registro de Preços.
- 4.2 - O contratado ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.
- 4.3 - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação e emissão da Ordem de Compra pelo órgão solicitante.
- 4.3.1 – Os serviços deveram ser prestados conforme solicitado pela Secretaria Requisitante.
- 4.3.2 – A ata deverá seguir todas as condições de entrega e fornecimento conforme estabelecidas no edital de Licitação 59/2023 e seus anexos
- 4.3.3 - Os profissionais que prestarão os serviços deverão se apresentar devidamente uniformizados e equipados com os materiais necessários a execução dos trabalhos.
- 4.4 – Após a entrega dos serviços solicitados, a proponente deverá apresentar nota fiscal/fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.
- 4.5 - Fica aqui estabelecido que os serviços serão recebidos:
- provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos;
 - definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços prestados e a consequente aceitação.
- 4.6 - Se a substituição dos serviços não for realizada no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, na Minuta do Contrato e na Lei.
- 4.7 - O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria requisitante no prazo de até 15 (QUINZE) dias após aprovação e empenho, entrega do serviço e após a apresentação da Nota Fiscal com aceite no verso.
- 5.2 - Não serão realizados pagamentos em contas bancárias que não estiverem em nome da proponente vencedora.
- 5.3 - Considerando que a vigência da ata de registro de preços não ultrapassará 12 (doze) meses, não será concedido reajuste de preços.
- 5.4 - O pagamento será realizado através de depósito bancário, conforme dados informados na Proposta Comercial.
- 5.5 - O vencedor deverá manter atualizados seus dados, tais como endereço, telefone, etc. Devendo comunicar o Setor de Compras acerca de qualquer alteração.
- 5.6 - A empresa deverá apresentar Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado na proposta e consequentemente lançado na Nota de Empenho, devendo constar também o número do processo licitatório e a modalidade, número da Nota de Empenho, à fim de acelerar o trâmite de recebimento do produto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 5.7 - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 5.8 - **Obs.:** Todos os fornecedores de bens e serviços que transacionam com o município de Rio dos Cedros deverão atender as exigências do Decreto Municipal nº 3.480/2023. A partir de uma determinação da Instrução Normativa da Receita Federal, nº 1.234/2012 e suas alterações, o município deve passar a reter o IR – Imposto de Renda, sobre os



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



valores das contratações de bens e prestação serviços. Maiores informações, poderão ser obtidas no link: <https://riodoscedros.sc.gov.br/ir-imposto-de-renda/>

5.9- Por tratar-se de licitação para aquisição através de Sistema de Registro de Preço as despesas decorrentes das contratações feitas dos fornecedores detentores de preços registrados com o Município correrão a conta do orçamento 2023/2024 da Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros e suas fundações. A indicação do recurso detalhado para fazer frente à obrigação assumida quando da efetiva contratação serão disponibilizadas na Autorização de Fornecimento emitida pelo órgão solicitante.

6. OBRIGAÇÕES DA(S) EMPRESA(S) VENCEDORA(S)

Entregar/executar o objeto desta ata de registro de preços em até 05 (cinco) dias consecutivos após a emissão da ordem de compra, no local a ser especificado na mesma, de acordo com a demanda e dentro do perímetro urbano do Município de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina.

I – Responder por todos os ônus decorrentes da legislação do trabalho, previdência social, de acordo com a legislação vigente, com referência a todo o pessoal empregado, não havendo nenhuma relação entre seu pessoal e a Prefeitura de Rio dos Cedros (SC);

II- Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente a Prefeitura de Rio dos Cedros (SC) ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, não obstante a fiscalização da referida Prefeitura em seu acompanhamento;

III - É da contratada a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre os serviços contratados, em qualquer esfera;

IV - Fornecer todo o material, pessoal e equipamentos necessários para a entrega/execução do serviço, sendo a licitante vencedora única e exclusivamente responsável pelos mesmos.

V - Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado da Prefeitura, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

VI - Prestar os serviços dentro de um grau elevado de qualidade, através de funcionários devidamente treinados, experientes e aptos para o desempenho das funções para as quais foram designados;

VII - Observar, além das disposições legais e regulamentares já citadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis à espécie.

DOS ÓRGÃOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

a) oferecer todas as informações necessárias para que a empresa possa realizar a do objeto licitado dentro das especificações solicitadas;

b) realizar o pagamento na forma estipulada no Edital;

c) devolver os objetos entregues que não estiverem de acordo com as especificações dos objetos do Edital;

d) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

e) rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues em desacordo com o objeto desta Ata de Registro de Preços.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FORNECEDORA

7.1 - O Município poderá cancelar o Registro de Preços da(s) fornecedora(s) nos casos a seguir especificados:

a) quando descumprir as exigências do edital ou da respectiva ata;

b) quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

c) quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) quando não cumprir por mais de 3 (três) vezes consecutivas ou alternadamente o prazo estabelecido para entrega dos materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;

e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;

f) perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



g) por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

h) Em caso de não providenciar a entrega ou providenciar com mais de 10 dias de atraso, sem apresentar justificativa ou em caso de apresentar a administração não aceitar a justificativa;

7.2 - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

8. DAS PENALIDADES

8.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de:

- a) Advertência para cumprimento do contrato no prazo de 05 (cinco) dias;
- b) Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 20 (vinte) dias.

8.1.1 – A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora da hipótese de rescisão contratual, a critério da Administração, consoante o art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.1.2 - A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

8.2 - A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Rio dos Cedros pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - c.1) Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior, podendo o Município incluir as informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), administrado pela Controladoria Geral da União e disponível em <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>.

8.2.1 - A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

8.2.2 - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

8.3 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.4 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.5 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

8.5.1 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.6 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

8.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.8 - A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução do objeto/descumprimento das condições da presente Ata de Registro de Preço ensejadora de cancelamento da Ata, a critério da Administração, consoante o art. 77 da Lei n.º 8.666/1993 e de acordo com o art. 20 do Decreto Federal n.º 7.892/2013.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito pela Administração, quando:



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



- 9.1.1 - A detentora não cumprir as obrigações desta Ata, Edital e anexos;
9.1.2 - A detentora, injustificadamente, não retirar a Ordem de Compra no prazo estabelecido e/ou a Administração não aceitar sua justificativa;
9.1.3 - A detentora der causa ao cancelamento da Ata decorrente de registro de preços;
9.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata, no Edital e seus anexos;
9.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
9.1.6 - Por razões de interesse público, demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos acima será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.

9.4. A ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pelas detentoras quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

9.5. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula de Penalidades, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 - *Em observância ao que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, nomeia-se como fiscal de execução desta ata e deste Processo de Licitação o Sr. Antônio Valcir Bertelli e seus subordinados, que receberá posteriormente, cópia integral da ata, para o efetivo exercício de suas atribuições, na qual deverá acompanhar e registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.*

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - A FORNECEDORA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou à terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução/fornecimento do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

11.2 - Aplicam-se à esta ATA de Registro de Preços as disposições das Leis nº 10.520/2002, 8.666/1993, Lei 10.406/2002, Lei 8.078/1990 e suas posteriores modificações e os decretos municipais vigentes.

11.3 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Timbó/SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio dos Cedros (SC), 05 de outubro de 2023.

SECRETÁRIA DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO E EVENTOS
Giovana Borges de Lima Lenzi

FORNECEDORA
Marcia Rausch de Souza

VENCEDORES DO PROCESSO

Prefeitura Municipal de Sarandi
Município de Sarandi
Registro de Preços Eletrônico - 27/2024

ALISSON LACORTE DOS SANTOS - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 30.528.257/0001-81 - Endereço: RUA CORONEL MIRANDA - CEP: 99025050 - UF: RS - Município: - Telefone: (54) 99240-8459

Lote	Item	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Melhor Lance	Valor Total
0001		LOTE 1					
	0001	Contratação de empresa especializada em serviço profissional de arbitragem, para os campeonatos de futebol de campo, categoria masculino e feminino livre, veteranos e aspirantes.	N/C	N/C	80,0000 UST	1.018,75	81.500,00
	0002	Contratação de empresa para organização de campeonatos de futebol de campo, gerenciamento de todo campeonato nas categorias Masculino e Feminino, Livre, Veteranos e Aspirantes.	N/C	N/C	1,0000 UST	4.000,00	4.000,00
	0003	Contratação de empresa especializada em palestra técnica sobre Regras, Arbitragem e Ética Esportiva para todos os envolvidos antes do início do campeonato. O local será disponibilizado pelo município.	N/C	N/C	1,0000 UST	1.500,00	1.500,00
		TOTAL DO LOTE					R\$ 87.000,00
0004		LOTE 4					
	0010	Contratação de empresa especializada em serviço profissional de arbitragem, para os campeonatos de Voleibol, categorias Masculino e Feminino.	N/C	N/C	80,0000 UST	393,75	31.500,00
	0011	Contratação de empresa especializada em organização de campeonatos de Voleibol, categorias Masculino e Feminino.	N/C	N/C	1,0000 UST	4.000,00	4.000,00
	0012	Contratação de empresa especializada em palestra técnica sobre Regras, Arbitragem e Ética Esportiva para todos os envolvidos antes do início do campeonato. O local será disponibilizado pelo município.	N/C	N/C	1,0000 UST	1.500,00	1.500,00
		TOTAL DO LOTE					R\$ 37.000,00
TOTAL DO VENCEDOR							R\$ 124.000,00

LUSSI EVENTOS ESPORTIVOS E SERVICOS LTDA - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 25.142.122/0001-43 - Endereço: Rua Santa Rita - CEP: 99150000 - UF: RS - Município: - Telefone: (54) 99125-3721

Lote	Item	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Melhor Lance	Valor Total
0002		LOTE 2					
	0004	Contratação de empresa especializada em Serviço profissional de arbitragem, para os campeonatos de futsal, categorias Masculino (Livre, Veteranos, Master, Sub20) e Feminino Adulto Livre.	N/C	N/C	80,0000 UST	430,00	34.400,00
	0005	Contratação de empresa para organização de campeonatos de futsal, gerenciamento de todo campeonato nas categorias Masculino (Livre, Veteranos, Master, Sub20) e Feminino Adulto Livre.	N/C	N/C	1,0000 UST	5.000,00	5.000,00
	0006	Contratação de empresa especializada em palestra técnica sobre Regras, Arbitragem e Ética Esportiva para todos os envolvidos antes do início do campeonato. O local será disponibilizado pelo município.	N/C	N/C	1,0000 UST	1.600,00	1.600,00
		TOTAL DO LOTE					R\$ 41.000,00



0003		LOTE 3					
0007	Contratação de empresa especializada em serviço profissional de arbitragem, para os campeonatos de Futebol Sete, categorias Masculino (Livre, Veteranos) e Feminino Adulto Livre.	N/C	N/C	80,0000 UST	460,00	36.800,00	
0008	Contratação de empresa para organização de campeonatos de Futebol Sete, gerenciamento de todo campeonato nas categorias Masculino (Livre, Veteranos) e Feminino Adulto Livre.	N/C	N/C	1,0000 UST	5.400,00	5.400,00	
0009	Contratação de empresa especializada em palestra técnica sobre Regras, Arbitragem e Ética Esportiva para todos os envolvidos antes do início do campeonato. O local será disponibilizado pelo município.	N/C	N/C	1,0000 UST	2.300,00	2.300,00	
TOTAL DO LOTE						R\$ 44.500,00	
					TOTAL DO VENCEDOR	R\$ 85.500,00	

Valor Total: R\$ 209.500,00



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Sarandi
Município de Sarandi
Registro de Preços Eletrônico - 27/2024

Resultado da Homologação

0001 - LOTE 1 - Unidade: Unidade - Valor Referência: 99.550,00

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ALISSON LACORTE DOS SANTOS	N/C	1,0000 Unidade	87.000,00	87.000,00	Homologado em 17/06/2024 08:57:38 Por: Nilton Debastiani

0002 - LOTE 2 - Unidade: Unidade - Valor Referência: 44.225,00

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
LUSSI EVENTOS ESPORTIVOS E SERVICOS LTDA	N/C	1,0000 Unidade	41.000,00	41.000,00	Homologado em 17/06/2024 08:57:38 Por: Nilton Debastiani

0003 - LOTE 3 - Unidade: Unidade - Valor Referência: 45.050,00

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
LUSSI EVENTOS ESPORTIVOS E SERVICOS LTDA	N/C	1,0000 Unidade	44.500,00	44.500,00	Homologado em 17/06/2024 08:57:38 Por: Nilton Debastiani

0004 - LOTE 4 - Unidade: Unidade - Valor Referência: 43.025,00

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
ALISSON LACORTE DOS SANTOS	N/C	1,0000 Unidade	37.000,00	37.000,00	Homologado em 17/06/2024 08:57:38 Por: Nilton Debastiani

Nilton Debastiani
Autoridade Competente



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 040/2023

Publicação Nº 5393318

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL TIGRINHOS

Página: 1 / 6

Processo Nº 51/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40 / 2023

No dia 4 do mês de Dezembro do ano de 2023 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL TIGRINHOS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.566.620/0001-55, com sede administrativa localizada na Avenida Felipe Baczkinski, 479, bairro Centro, CEP nº 89875000, nesta cidade de Tigrinhos, SC, representado pelo Sr(a) CLEISE HONAISSER inscrito no CPF sob o nº 039.486.429-82, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 51/2023, Processo licitatório nº 51/2023 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGENS, PELO PRAZO DE 12(DOZE) MESES. , em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
ASSOCIACAO CATARINENSE DE ARBITROS - ASSCA	1,2,3,4,5,6

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 37, XXI, bem como pelo Decreto Municipal nº (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
ASSOCIACAO CATARINENSE DE ARBITROS - ASSCA	29.318.868/0001-16	CLAIRTO VITOR FRANÇA DA SILVA	899.047.109-53

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGENS, PELO PRAZO DE 12(DOZE) MESES.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: ASSOCIACAO CATARINENSE DE ARBITROS - ASSCA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
1	SERVIÇO DE ARBITRAGEM EM JOGOS NA MODALIDADE DE JOGOS DE FUTEBOL DE CAMPO, CATEGORIA LIVRE MASCULINO, FEMININO E VETERANOS, CONFORME TABELA DE JOGOS A SEREM ELABORADAS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES. PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO A EMPRESA DEVERÁ DISPONIBILIZAR O QUADRO DE TRES PROFISSIONAIS ARBITROS E UM MESARIO, SENDO QUE NO VALOR CONTRATADO, DEVERAO ESTAR INCLUSAS AS DESPESAS COM DESLOCAMENTO E COMISSAO JULGADORA.	Jogos	ASSCA	80	460,00	36.800,00
2	SERVIÇO DE ARBITRAGEM EM JOGOS NA MODALIDADE DE FUTEBOL DE SALÃO (FUTSAL), CATEGORIAS: LIVRE, MASCULINO, FEMININO E VETERANOS, CONFORME TABELAS DE JOGOS A SEREM ELABORADAS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES. PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO A EMPRESA DEVERÁ DISPONIBILIZAR O QUADRO DE DOIS PROFISSIONAIS	Jogos	ASSCA	180	240,00	43.200,00

	ARBITROS E UM MESARIO, SENDO QUE NO VALOR CONTRATADO, DEVERÃO ESTAR INCLUSAS AS DESPESAS COM DESLOCAMENTO E COMISSÃO JULGADORA.				
3	SERVIÇO DE ARBITRAGEM EM JOGOS NA MODALIDADEJogos FUTEBO DE SALÃO (FUTSAL), CATEGORIAS DE BASE: CONFORME TABELAS DE JOGOS A SEREM ELABORADAS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES. PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO A EMPRESA DEVERÁ DISPONIBILIZAR O QUADRO DE DOIS PROFISSIONAIS ARBITROS E UM MESARIO, SENDO QUE NO VALOR CONTRATADO, DEVERÃO ESTAR INCLUSAS AS DESPESAS COM DESLOCAMENTO E COMISSÃO JULGADORA.	ASSCA	60	180,00	10.800,00
4	SERVIÇO DE ARBITRAGEM EM JOGOS NA MODALIDADEJogos DE FUTEBO SUIÇO CATEGORIAS: LIVRE, MASCULINO, FEMININO, VETERANO, CONFORME TABELAS DE JOGOS A SEREM ELABORADAS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES. PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO A EMPRESA DEVERÁ DISPONIBILIZAR O QUADRO DE DOIS PROFISSIONAIS ARBITROS E UM MESARIO, SENDO QUE NO VALOR CONTRATADO, DEVERÃO ESTAR INCLUSAS AS DESPESAS COM DESLOCAMENTO E COMISSÃO JULGADORA.	ASSCA	180	240,00	43.200,00
5	SERVIÇO DE ARBITRAGEM EM JOGOS NA MODALIDADEJogos VOLEIBOL, CATEGORIAS: ADULTO LIVRE, CONFORME TABELAS DE JOGOS A SEREM ELABORADAS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES. PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO A EMPRESA DEVERÁ DISPONIBILIZAR O QUADRO DE DOIS PROFISSIONAIS ARBITROS E UM MESARIO, SENDO QUE NO VALOR CONTRATADO, DEVERÃO ESTAR INCLUSAS AS DESPESAS COM DESLOCAMENTO E COMISSÃO JULGADORA.	ASSCA	80	240,00	19.200,00
6	SERVIÇO DE ARBITRAGEM EM JOGOS NA MODALIDADEJogos VOLEIBOL DE AREIA E FUTEVOLEI: CATEGORIAS: ADULTO LIVRE, CONFORME TABELAS DE JOGOS A SEREM ELABORADAS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES. PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO A EMPRESA DEVERÁ DISPONIBILIZAR O QUADRO DE DOIS PROFISSIONAIS ARBITROS E UM MESARIO, SENDO QUE NO VALOR CONTRATADO, DEVERÃO ESTAR INCLUSAS AS DESPESAS COM DESLOCAMENTO E COMISSÃO JULGADORA.	ASSCA	180	180,00	32.400,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo

- de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
- 5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
- 5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
- 5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
- 5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
- 5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
- 5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
- 6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
 - b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
 - c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
 - d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
 - e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
 - f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
- 6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
- 6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
- 6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
- 6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
- 6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
- 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
- 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
- 7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO..
- 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
- 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
- 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
- 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
- 7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
- 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

Página: 6 / 6

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO


13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tigrinhos, SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Tigrinhos, 4 de Dezembro de 2023

CLEISE HONAISSER

ASSOCIACAO CATARINENSE DE ARBITROS
CNPJ: 29.318.868/0001-16

 ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE XANXERE	PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 2/2024
	Processo Adm.: 4/2024 Data do Processo: 09/02/2024

CNPJ: 83.009.860/0001-13 **Telefone:** (49) 3441-8500
Endereço: Rua Dr José de Miranda Ramos, 455 - Centro
CEP: 89820-000 - Xanxerê

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, Sr. OSCAR MARTARELLO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo:** 4/2024
b) Nr. Licitação: 2/2024 - PE
c) Modalidade: Pregão eletrônico
d) Data de Homologação: 22/03/2024
e) Objeto da Licitação: *Contratação de Empresa, Associações e/ou Ligas para a Prestação de Serviços de Organização de Campeonatos e Arbitragem, compreendendo: Organização de campeonatos Municipais e abertos, promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes, com abertura, tabelas, sumulas, comissão disciplinar, segurança, e encerramento e Arbitragem de campeonatos municipais e abertos promovido pela secretaria de Esportes, nas modalidades de futsal, futebol, futebol sete, voleibol, vôlei de areia e JEX, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.*

Participante: LIGA XANXERENSE DE FUTEBOL DE SALÃO - LXFS

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
5	Prestação de serviço de arbitragem para jogos de Futsal Livre. Compreendendo: 2 árbitros e 1 mesário. Os árbitros deverão estar filiados às suas respectivas federações. A equipe de arbitragem deve estar devidamente uniformizada com todos os equipamentos necessários para realização do jogo, estar no mínimo de 30 min antes do horário do jogo no local da competição, despesa com transporte, alimentação e estadia caso necessário fica a cargo do contratado - Prestação de serviço de arbitragem para jogos de Futsal Livre. Compreendendo: 2 árbitros e 1 mesário. Os árbitros deverão estar filiados às suas respectivas federações. A equipe de arbitragem deve estar devidamente uniformizada com todos os equipamentos necessários para realização do jogo, estar no mínimo de 30 min antes do horário do jogo no local da competição, despesa com transporte, alimentação e estadia caso necessário fica a cargo do contratado	80,000	UN	229,00	18.320,00
8	Prestação de serviço de arbitragem para jogos de Voleibol. Compreendendo: 2 árbitros e 1 mesário. Os árbitros deverão estar filiados às suas respectivas federações. A equipe de arbitragem deve estar devidamente uniformizada com todos os equipamentos necessários para realização do jogo, estar no mínimo de 30 min antes do horário do jogo no local da competição. despesa com transporte, alimentação e estadia caso necessário fica a cargo do contratado. - Prestação de serviço de arbitragem para jogos de Voleibol. Compreendendo: 2 árbitros e 1 mesário. Os árbitros deverão estar filiados às suas respectivas federações. A equipe de arbitragem deve estar devidamente uniformizada com todos os equipamentos necessários para realização do jogo, estar no mínimo de 30 min antes do horário do jogo no local da competição. despesa com transporte, alimentação e estadia caso necessário fica a cargo do contratado.	30,000	UN	250,00	7.500,00

Total do Participante: 25.820,00

Participante: SS SERVICOS E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de serviço para realização de campeonato na modalidade de Futebol de Campo masculino, feminino e categorias de base compreendendo: Toda Organização de campeonato, incluindo comissão disciplinar, súmulas, pintura de campo, buscar novos locais para realização dos jogos, abertura, encerramento e segurança para as semi finais e finais. - Prestação de serviço para realização de campeonato na modalidade de Futebol de Campo masculino, feminino e categorias de base compreendendo: Toda Organização de campeonato, incluindo comissão disciplinar, súmulas, pintura de campo, buscar novos locais para realização dos jogos, abertura, encerramento e segurança para as semi finais e finais.	1,000	UND	3.369,00	3.369,00
2	Prestação de serviço para realização de campeonato na modalidade de Futsal masculino, feminino, Master e categorias de base compreendendo: Toda Organização de campeonato, incluindo comissão disciplinar, súmulas, abertura, encerramento e segurança para as semi finais e finais. - Prestação de serviço para realização de campeonato na modalidade de Futsal masculino, feminino, Master e categorias de base compreendendo: Toda Organização de campeonato, incluindo comissão disciplinar, súmulas, abertura, encerramento e segurança para as semi finais e finais.	1,000	UN	1.849,00	1.849,00
3	Prestação de serviço para realização de campeonato nas modalidades de Voleibol e Vôlei de Areia compreendendo: Toda Organização de campeonato, incluindo comissão disciplinar, súmulas, abertura, encerramento e premiação, conforme demanda da Secretaria de esportes. - Prestação de serviço para realização de campeonato nas modalidades de Voleibol e Vôlei de Areia compreendendo: Toda Organização de campeonato, incluindo comissão disciplinar, súmulas, abertura, encerramento e premiação, conforme demanda da Secretaria de esportes.	1,000	UN	899,00	899,00
4	Prestação de serviço para realização de campeonato nas modalidades de Bocha individual, dupla, trio e equipes e jogos dos servidores públicos compreendendo: Toda Organização de campeonato, incluindo comissão disciplinar, súmulas, abertura, encerramento e premiação conforme demanda da Secretaria de esportes. - Prestação de serviço para realização de campeonato nas modalidades de Bocha individual, dupla, trio e equipes e jogos dos servidores públicos compreendendo: Toda Organização de campeonato, incluindo comissão disciplinar, súmulas, abertura, encerramento e premiação conforme demanda da Secretaria de esportes.	1,000	UN	899,00	899,00
6	Prestação de serviço de arbitragem para jogos de Futebol de Campo. Compreendendo: 1 árbitros, 2 bandeirinhas e 1 mesário. Os árbitros deverão estar filiados às suas respectivas federações. A equipe de arbitragem deve estar devidamente uniformizada com todos os equipamentos necessários para realização do jogo, estar no mínimo de 30 min antes do horário do jogo no local da competição. despesa com transporte, alimentação e estadia caso necessário fica a cargo do contratado - Prestação de serviço de arbitragem para jogos de Futebol de Campo. Compreendendo: 1 árbitros, 2 bandeirinhas e 1 mesário. Os árbitros deverão estar filiados às suas respectivas federações. A equipe de arbitragem deve estar devidamente uniformizada com todos os equipamentos necessários para realização do jogo, estar no mínimo de 30 min antes do horário do jogo no local da competição. despesa com transporte, alimentação e estadia caso necessário fica a cargo do contratado	50,000	UN	492,00	24.600,00
7	Prestação de serviço de arbitragem para jogos de Futebol de Campo Feminino. Compreendendo: 1 árbitros, 2 bandeirinhas e 1 mesário. Os árbitros deverão estar filiados às suas respectivas federações. A equipe de arbitragem deve estar devidamente uniformizada com todos os equipamentos necessários para realização do jogo, estar no mínimo de 30 min antes do horário do jogo no local da competição, despesa com transporte, alimentação e estadia caso necessário fica a cargo do contratado - Prestação de serviço de arbitragem para jogos de Futebol de Campo Feminino. Compreendendo: 1 árbitros, 2 bandeirinhas e 1 mesário. Os árbitros deverão estar filiados às suas respectivas federações. A equipe de	15,000	UN	279,00	4.185,00

arbitragem deve estar devidamente uniformizada com todos os equipamentos necessários para realização do jogo, estar no mínimo de 30 min antes do horário do jogo no local da competição, despesa com transporte, alimentação e estadia caso necessário fica a cargo do contratado

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
9	Prestação de serviço de arbitragem para jogos de Volei de Areia. Compreendendo: 2 árbitros e 1 mesário. Os árbitros deverão estar filiados às suas respectivas federações. A equipe de arbitragem deve estar devidamente uniformizada com todos os equipamentos necessários para realização do jogo, estar no mínimo de 30 min antes do horário do jogo no local da competição. despesa com transporte, alimentação e estadia caso necessário fica a cargo do contratado - Prestação de serviço de arbitragem para jogos de Volei de Areia. Compreendendo: 2 árbitros e 1 mesário. Os árbitros deverão estar filiados às suas respectivas federações. A equipe de arbitragem deve estar devidamente uniformizada com todos os equipamentos necessários para realização do jogo, estar no mínimo de 30 min antes do horário do jogo no local da competição. despesa com transporte, alimentação e estadia caso necessário fica a cargo do contratado	25,000	UN	224,00	5.600,00
10	Prestação de serviço de arbitragem para jogos Escolares (JEX). A formação da equipe de arbitragem será conforme necessidade. A equipe de arbitragem deve estar devidamente uniformizada com todos os equipamentos necessários para realização do jogo, estar no mínimo de 30 min antes do horário do jogo no local da competição. despesa com transporte, alimentação e estadia caso necessário fica a cargo do contratado - Prestação de serviço de arbitragem para jogos Escolares (JEX). A formação da equipe de arbitragem será conforme necessidade. A equipe de arbitragem deve estar devidamente uniformizada com todos os equipamentos necessários para realização do jogo, estar no mínimo de 30 min antes do horário do jogo no local da competição. despesa com transporte, alimentação e estadia caso necessário fica a cargo do contratado	20,000	UN.	189,00	3.780,00
11	Prestação de serviço de arbitragem para jogos de futsal categorias de base. A formação da equipe de arbitragem será conforme necessidade. A equipe de arbitragem deve estar devidamente uniformizada com todos os equipamentos necessários para realização do jogo, estar no mínimo de 30 min antes do horário do jogo no local da competição. despesa com transporte, alimentação e estadia caso necessário fica a cargo do contratado - Prestação de serviço de arbitragem para jogos de futsal categorias de base. A formação da equipe de arbitragem será conforme necessidade. A equipe de arbitragem deve estar devidamente uniformizada com todos os equipamentos necessários para realização do jogo, estar no mínimo de 30 min antes do horário do jogo no local da competição. despesa com transporte, alimentação e estadia caso necessário fica a cargo do contratado	75,000	UN	179,00	13.425,00
12	Prestação de serviço de arbitragem para jogos de Futebol categorias de base. A formação da equipe de arbitragem será conforme necessidade. A equipe de arbitragem deve estar devidamente uniformizada com todos os equipamentos necessários para realização do jogo, estar no mínimo de 30 min antes do horário do jogo no local da competição, despesa com transporte, alimentação e estadia caso necessário fica a cargo do contratado - Prestação de serviço de arbitragem para jogos de Futebol categorias de base. A formação da equipe de arbitragem será conforme necessidade. A equipe de arbitragem deve estar devidamente uniformizada com todos os equipamentos necessários para realização do jogo, estar no mínimo de 30 min antes do horário do jogo no local da competição, despesa com transporte, alimentação e estadia caso necessário fica a cargo do contratado	40,000	UN	239,00	9.560,00

Total do Participante: 68.166,00

Total Geral: **93.986,00**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES	08.001.27.812.2701.2057.3.3.90.00.00	R\$ 129.125,53

Xanxerê, 22/03/2024

.....
OSCAR MARTARELLO
PREFEITO MUNICIPAL